

Coletânea de textos comunitários institucionais

A ECONOMIA SOCIAL NAS POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO E DE EMPREGO

O PAPEL DA MULHER

ÍNDICE

A Economia Social nas Políticas de Desenvolvimento e de Emprego O Papel da Mulher

	Página
1989 - Resolução sobre o papel das mulheres nas sociedades cooperativas e iniciativas locais de criação de emprego	3
1998 - Resolução sobre o papel das cooperativas no crescimento do emprego das mulheres	8
2007 - Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Empregabilidade e empreendedorismo - O papel da sociedade civil, dos parceiros sociais e das instâncias regionais e locais, numa perspetiva de género»	12
2010 - Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A agricultura na região euro-mediterrânica (incluindo a importância do trabalho das mulheres no setor agrícola e o papel das cooperativas)» (parecer de iniciativa)	22

O PAPEL DA MULHER

Resolução sobre o papel das mulheres nas sociedades cooperativas e iniciativas locais de criação de emprego
[JO C 158 de 26.6.1989, p. 380]

v) Papel das mulheres nas sociedades cooperativas

— doc. A 2-149/89

RESOLUÇÃO

sobre o papel das mulheres nas sociedades cooperativas e iniciativas locais de criação de emprego

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução da Sr.^a Cinciari-Rodano sobre a ajuda às cooperativas constituídas por mulheres (B 2-396/85),
- Tendo em conta a sua resolução sobre cooperativas na CEE, de 13 de Abril de 1983 (1),
- Tendo em conta a resolução do Conselho sobre desemprego feminino, de 7 de Junho de 1984 (2),
- Tendo em vista a resolução do Conselho sobre iniciativas locais de criação de emprego, com a mesma data (2),
- Tendo em conta a resolução do Conselho relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres, de 24 de Julho de 1984 (3),
- Tendo em conta a resolução do Conselho dos Assuntos Sociais, de 22 de Dezembro de 1986, sobre um programa de acção para o crescimento do emprego (4),
- Tendo em conta o segundo relatório do Sr. Avgerinos sobre a contribuição das sociedades cooperativas para o desenvolvimento regional (A 2-12/87) (5) e o relatório da Sr.^a Salisch sobre o futuro do Fundo Social Europeu (A 2-80/86) (6),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Realizar o Acto Único» COM (87) 100 final,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a formação profissional das mulheres [COM(87) 155 final],
- Tendo em conta os 12.^o, 13.^o e 14.^o Relatórios de actividades do Fundo Social Europeu [COM(84) 396 final, COM(85) 508 final e COM(86) 583 final],
- Após ter delegado, nos termos do artigo 37.^o do Regimento, o poder de decisão na Comissão dos Direitos da Mulher,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher (doc. A 2-149/89),

1. Lembra que as mulheres constituem, frequentemente, uma das categorias da população mais duramente afectadas pelo desemprego;

2. Reconhece que as mulheres permaneceram histórica e tradicionalmente afastadas dos centros socioeconómicos de poder e decisão;

(1) JO n.º C 128 de 16. 5. 1983.

(2) JO n.º C 161 de 21. 6. 1984.

(3) JO n.º C 203 de 12. 8. 1984.

(4) JO n.º C 340 de 31. 12. 1986.

(5) JO n.º C 246 de 14. 9. 1987, p. 94.

(6) JO n.º C 255 de 13. 10. 1986, p. 52.

Sexta-feira, 26 de Maio de 1989

3. Verifica que, em muitos casos, tanto na esfera privada como pública, as mulheres são prejudicadas face aos seus colegas masculinos, quando se trate de executar tarefas semelhantes, ou ocupam postas de trabalho com uma remuneração inferior;
4. Reconhece que aumentou a propensão das mulheres para desenvolverem iniciativas empresariais e para gerirem actividades autónomas;
5. Reconhece que as sociedades cooperativas abrem novas perspectivas para o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, pelo que as sociedades cooperativas constituem um meio de criar novos postos de trabalho;
6. Congratula-se, por isso, com o importante papel que as novas sociedades cooperativas desempenham na criação de emprego, bem como com o contributo das iniciativas e agências locais de desenvolvimento nos Estados-membros;
7. Considera que as sociedades cooperativas, pelos princípios de solidariedade em que se baseiam, e as iniciativas locais de criação de emprego permitem às mulheres:
 - uma maior participação nas decisões de empresa,
 - uma melhoria nas suas condições gerais de trabalho,
 - uma maior valorização das suas capacidades profissionais tanto em domínios tradicionais e considerados tipicamente femininos como em novos sectores de actividade,
 - satisfazer, com determinados serviços, novas exigências da sociedade nos sectores do ambiente, dos tempos livres, da qualidade de vida,
 - conciliar as tarefas familiares habituais com a realização de uma actividade remunerada,
 - um novo modelo de organização, que lhes permite uma maior igualdade de oportunidades do que as formas de associação tradicionais, hierarquizadas e orientadas para uma concorrência feroz,
 - facilitar a inserção e a reinserção das mulheres no mercado de trabalho,
 - promover actividades que respondam à exigência das mulheres no sentido de eliminar a atribuição, com base no sexo, dos papéis sociais;
8. Lamenta, no entanto, os obstáculos de ordem legal à constituição de sociedades cooperativas e de iniciativas locais de criação de emprego existentes em certos Estados-membros;
9. Salaria que, aliados a estes obstáculos de ordem jurídica, surgem outros factores tais como a carência de uma formação profissional e de formação no domínio da gestão adequadas, o receio face aos riscos empresariais e as dificuldades típicas de financiamento, que desincentivam as mulheres relativamente à constituição de sociedades cooperativas, quando, por outro lado, estas têm imaginação, seriedade e vontade suficientes para o fazer;
10. Salaria, por outro lado, que, embora as cooperativas sejam organizações universalmente abertas, a presença das mulheres nas mesmas, especialmente nas cooperativas de grandes dimensões, representa, na generalidade, uma percentagem ainda bastante reduzida; nos órgãos de decisão, quer a nível de empresa individual quer dos consórcios e estruturas representativas, a presença das mulheres é, em geral, praticamente inexistente;
11. Lembra que o Conselho, na sua segunda resolução sobre a promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres, de 24 de Julho de 1986, recomendava aos Estados-membros:
 - a) Que fomentassem activamente uma maior participação das mulheres nos sectores público e privado, nomeadamente em lugares de responsabilidade e em órgãos de decisão;
 - b) Que desenvolvessem e intensificassem acções concretas em prol do emprego das mulheres, apoiassem iniciativas locais de criação de emprego e assegurassem a igualdade de acesso das mulheres à criação de empresas, especialmente de cooperativas;
12. Assinala mesmo assim o papel decisivo desempenhado pelas cooperativas, em particular pelas novas cooperativas, na criação de empregos para as mulheres;
13. Salaria o papel desempenhado pelas sociedades cooperativas na reestruturação e modernização da produção, bem como das condições de trabalho e de vida das mulheres empregadas na agricultura;

Sexta-feira, 26 de Maio de 1989

14. Reconhece igualmente a contribuição dada pelas iniciativas locais de emprego e pelas agências de desenvolvimento local à criação de empregos para as mulheres nos países membros;

15. Entende que é necessário garantir às mulheres os mesmos incentivos previstos para o emprego e a formação dos jovens com menos de 25 anos;

16. Solicita às autoridades nacionais dos Estados-membros:

- a) Que eliminem todos os obstáculos à constituição de sociedades cooperativas ou de iniciativas locais de criação de emprego ou à transformação de outras formas de sociedades em cooperativas, existentes nas suas legislações;
- b) Que desenvolvam, para além disso, novas formas jurídicas mais condizentes com as iniciativas locais de criação de emprego;
- c) Que ponham em acção programas nacionais de emprego especificamente destinados às mulheres, que fomentem e apoiem financeiramente a criação e manutenção de postos de trabalho em cooperativas constituídas por mulheres, bem como processos de integração sectorial e intersectorial entre tais cooperativas;
- d) Que apoiem programas de formação e reciclagem das mulheres que trabalham em cooperativas no sector agrícola, designadamente no que se refere à introdução de novas tecnologias e ao desenvolvimento de técnicas agrícolas que tenham em vista a defesa do ambiente;
- e) Estabeleçam programas de formação profissional, quer a nível nacional quer a nível regional, destinados a administrar às mulheres conhecimentos em matéria de criação e gestão de empresas e, em particular, de empresas cooperativas;
- f) Que promovam projectos e organismos destinados a:
 - informação e consulta sobre as possibilidades oferecidas pelo mercado,
 - assistência jurídica e técnica para a constituição e arranque de cooperativas;
- g) Que encortem as autoridades regionais, locais e federações de cooperativas a desempenhar o papel de mediadores entre as cooperativas de mulheres, desejosas de obterem meios de financiamento, e as entidades de crédito ou aforro local capazes de fornecer o dito financiamento; e para que assessorem e apoiem activamente as mulheres que decidem constituir cooperativas;
- h) Que adoptem as medidas necessárias à concretização das recomendações anteriormente referidas nas alíneas a) e b) do n.º 7 e que figuram na segunda resolução do Conselho relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres;

17. Solicita ao Comité Económico e Social que incentive as organizações cooperativas representadas no seu seio a estabelecerem medidas positivas no sentido de um incremento da participação das mulheres nestas organizações e do fomento de uma maior representação das mesmas nos órgãos de decisão, quer a nível de empresa quer dos consórcios e estruturas representativas;

18. Convida a Comissão a incluir no seu anteprojecto de orçamento uma rubrica orçamental na qual, além das ajudas previstas para a constituição de cooperativas promovidas por mulheres e para outros tipos de iniciativas de criação de emprego, sejam postos à disposição meios destinados à formação profissional e financiamento no âmbito da implementação de medidas concretas a favor de igualdade de oportunidades; solicita ao Conselho que aprove a referida rubrica orçamental;

19. Convida a Comissão a fomentar, no âmbito do Fundo Social Europeu, iniciativas destinadas à formação profissional e em matéria de gestão empresarial de mulheres que sejam colaboradoras e sócias de sociedades cooperativas;

20. Solicita à Comissão que:

- a) Institua um fundo rotativo destinado ao financiamento a curto prazo com as dotações comunitárias aprovadas, uma vez que dele depende a existência de muitas sociedades cooperativas e iniciativas locais de criação de emprego;
- b) Financie os custos de cooperação e intercâmbio decorrentes de contactos de base efectuados entre cooperativas e iniciativas locais de criação de emprego;
- c) Simplifique os processos de pedido e liquidação do financiamento a fim de reduzir ao mínimo os obstáculos burocráticos;

Sexta-feira, 26 de Maio de 1989

21. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento um relatório sobre a importância económica, sectores de actividade, distribuição geográfica e número de empregados de cooperativas promovidas por mulheres, designadamente cooperativas financiadas directa ou indirectamente pela Comissão no âmbito da execução do programa a médio prazo para a igualdade de oportunidades (1986/1990);
22. Insta a Comissão a alargar o circuito de informação e comunicação entre as experiências realizadas nos diversos países;
23. Solicita do mesmo modo à Comissão que efectue um estudo sobre as consequências e benefícios directos ou indirectos de que se poderá revestir para as mulheres a entrada em vigor das novas orientações dos fundos estruturais, em especial, do Fundo Social Europeu, em virtude da aprovação do Acto Único;
24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e aos governos dos Estados-membros.

O PAPEL DA MULHER

Resolução sobre o papel das cooperativas
no crescimento do emprego das mulheres
[Jornal Oficial n° C 313 de 12/10/1998 p. 0234]

A4-0270/98

Resolução sobre o papel das cooperativas no crescimento do emprego das mulheres

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre a economia social e as cooperativas, nomeadamente as de 13 de Abril de 1983 sobre as cooperativas na Comunidade Europeia ((JO C 128 de 16.5.1983, p. 51.)), de 9 de Julho de 1987 sobre a contribuição das cooperativas para o desenvolvimento regional ((JO C 246 de 14.9.1987, p. 94.)), de 26 de Maio de 1989 sobre o papel das mulheres nas sociedades cooperativas e nas iniciativas locais de criação de emprego ((JO C 158 de 26.6.1989, p. 380.)), de 11 de Fevereiro de 1994 sobre o contributo das cooperativas para o desenvolvimento regional ((JO C 61 de 28.2.1994, p. 231.)), de 9 de Março de 1994 sobre as Fundações e a Europa ((JO C 91 de 28.3.1994, p. 48.)) e de 6 de Maio de 1994 sobre a economia alternativa e solidária ((JO C 205 de 25.7.1994, p. 481.)),
 - Tendo em conta o Livro Branco «Crescimento, competitividade e emprego - Os desafios e as pistas para entrar no século XXI» (COM(93)0700),
 - Tendo em conta o seu parecer de 17 de Novembro de 1995 sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa ao quarto programa de acção comunitário a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (1996-2000) ((JO C 323 de 4.12.1995, p. 167.)),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Setembro de 1996 sobre a comunicação da Comissão relativa a uma estratégia europeia de incentivo às iniciativas locais de desenvolvimento e emprego ((JO C 277 de 23.9.1996, p. 45.)),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu extraordinário do Luxemburgo sobre o emprego, de 21 e 22 de Novembro de 1997,
 - Tendo em conta a decisão da Comissão que institui um Comité Consultivo das Cooperativas, Mutualidades, Associações e Fundações (CMAF) ((JO L 80 de 18.3.1998, p. 51.)),
 - Tendo em conta o seu parecer de 1 de Abril de 1998 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às medidas de assistência financeira às PME inovadoras e criadoras de emprego - iniciativa a favor do crescimento e do emprego ((JO C 138 de 4.5.1998, p. 93.)),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 2 de Julho de 1998 sobre a comunicação da Comissão sobre a promoção do papel das associações e das fundações na Europa ((Acta de 2.7.1998, Parte II, ponto 11.)),
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0270/98),
- A. Considerando que o objectivo de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres foi inserido no Tratado de Amesterdão e constitui uma das quatro orientações definidas pelo Conselho Europeu do Luxemburgo em matéria de emprego,
- B. Considerando que a estratégia europeia para o emprego, delineada no Livro Branco acima referido e nos posteriores documentos da Comissão, tem em vista conciliar o crescimento económico, o emprego e a qualidade de vida, identificando novas bolsas de emprego correspondentes a novas necessidades e definindo novas formas de organização do trabalho,
- C. Considerando que esta estratégia tem especial incidência no emprego feminino e que é necessária uma abordagem coordenada a nível europeu que favoreça a identificação e a interacção de instrumentos diversificados e flexíveis, no respeito do princípio da subsidiariedade,
- D. Considerando que o desenvolvimento de algumas formas de organização do trabalho típicas da economia social, como as cooperativas e as empresas sociais, pode favorecer a inserção laboral das mulheres e contribui para conjugar vida profissional, flexibilidade e participação, de tal forma que o Conselho Europeu do Luxemburgo mencionou a economia social nas suas conclusões,
- E. Considerando que, no Orçamento de 1997 e na sequência de uma iniciativa do Parlamento, a Comissão lançou dois avisos de concurso para a apresentação de projectos-piloto sobre «o terceiro sector e o emprego» a fim de identificar as boas práticas a nível europeu e aprofundar os conhecimentos neste domínio,
- F. Considerando que, no Orçamento de 1998, o Parlamento criou um novo Título B5-5 (mercado do trabalho e inovação tecnológica) que prevê um financiamento de 450 milhões de ecus por um período de três anos (1998-2000) a favor das PME e de acções e projectos inovadores no mercado de trabalho,
- G. Considerando que a expressão «economia social» designa as actividades económicas desenvolvidas por empresas cooperativas, por mutualidades e por associações sem fins lucrativos; que a referida designação cobre realidades diversas e assume formas jurídicas também diversas segundo os Estados-Membros, pelo que é necessário ter em conta essa diversidade na elaboração das medidas de apoio ao sector,
- H. Considerando que está a emergir na Europa um novo modelo de empresa social em que o objectivo económico e o carácter empresarial se conjugam com finalidades sociais, o que pode contribuir para um crescimento baseado no emprego, na justiça social e na igualdade,
- I. Salientando que a economia social combina as vantagens do sector privado (controlo dos custos, organização flexível, serviços personalizados) e exigências éticas próprias do serviço público, abrindo consequentemente novas perspectivas no que se refere à parceria público-privado;
- J. Sublinhando que os organismos da economia social, nomeadamente as cooperativas, operam frequentemente na área da prestação de serviços destinados a camadas desfavorecidas da população

ou de serviços à colectividade dotados de particular valor social, e salientando que essas empresas prevêem formas de protecção dos consumidores através da sua participação na gestão das mesmas, K. Considerando que, em 1997, a Comissão retirou a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual (1994-1996) de acções a favor das cooperativas, das mutualidades, das associações e das fundações na Comunidade ((Texto inicial, JO C 99 de 21.4.1992; texto alterado, JO C 236 de 31.8.1993.)), sobre a qual o Parlamento havia emitido parecer ((JO C 89 de 17.3.1995, p.202)), na medida em que o Conselho nunca havia chegado a um acordo sobre o assunto e que a questão do estatuto europeu das sociedades cooperativas, das mutualidades e das associações continua pendente,

Economia social, sistema cooperativo e emprego das mulheres

1. Considera que as organizações de economia social desempenham um papel de destaque nas realidades económicas nacionais e locais e que a sua função produtiva se reforçou por responderem de forma flexível a uma procura diferenciada;
2. Observa que o cooperativismo ocupa uma posição de relevo na economia social e sublinha o progresso registado nos últimos anos pelas cooperativas sociais, tanto no que se refere à prestação de serviços a particulares como à integração de pessoas desfavorecidas;
3. Saliencia o potencial das cooperativas no plano da qualidade, da experimentação e da inovação em termos de produtos e de formas de organização; considera que é necessário incentivar os sectores inovadores e promover o acesso das mulheres às novas tecnologias;
4. Considera que as cooperativas, graças ao seu funcionamento participativo e à sua capacidade de adaptação, são susceptíveis de promover, em termos quantitativos e qualitativos, o emprego das mulheres no sector dos serviços, na medida em que
 - permitem converter numa fórmula empresarial experiências e competências tradicionalmente femininas;
 - proporcionam um vasto leque em matéria de oferta de emprego que permite a inserção de mulheres mesmo pouco qualificadas ou sem experiência profissional e a sua reinserção no mercado de trabalho após um período de ausência por motivos de natureza familiar;
 - constituem uma fase do percurso profissional da mulher que lhe permite adquirir competências e experiência profissional, as quais poderão ser utilizadas noutros sectores;
 - contribuem para conciliar a vida profissional e a vida familiar, oferecendo serviços de qualidade a preços moderados;
5. Chama a atenção para riscos eventuais, em especial de empregos precários e sub-remunerados, bem como para a marginalização em sectores de actividade tradicionalmente femininos;
6. Observa que os principais obstáculos ao desenvolvimento da economia social, incluindo as cooperativas, são um quadro jurídico nem sempre adequado, dificuldades de financiamento, escassa solvabilidade da procura privada ou inexistência de um mercado privado, dificuldades em matéria de recursos humanos adequados, inclusive na área empresarial, problemas organizativos e dificuldades nas relações com as administrações públicas;
Políticas e instrumentos
7. Considera que a União Europeia deve promover activamente a economia social no âmbito da estratégia para o emprego, reforçando o quadro legislativo, assegurando a coordenação e o apoio organizativo e prevendo recursos financeiros adequados;
8. A fim de programar intervenções precisas no domínio legislativo e organizativo, convida a Comissão a efectuar, em colaboração com os Estados-Membros,
 - a) uma ampla investigação, não só sobre a dimensão da economia social nos diversos países europeus, mas também sobre as características peculiares dos modelos de empresas sociais que estão a surgir;
 - b) uma avaliação do impacto da economia social (em especial das cooperativas) no emprego das mulheres com base em dados actualizados e repartidos por sexos;
9. Considera positiva a comunicação da Comissão sobre as associações e fundações e a decisão de instituir o Comité Consultivo das CMAF; solicita que a Comissão complete essas iniciativas mediante a apresentação de um Livro Branco sobre as cooperativas e as empresas sociais, com base nos estudos e na investigação acima referidos;
10. A fim de desbloquear a situação de estagnação que caracteriza a acção legislativa da União Europeia neste domínio, solicita o relançamento do programa a favor das CMAF e a criação de um quadro regulamentar que, tendo em conta as especificidades regionais e locais, proporcione a necessária clareza jurídica;
11. Solicita à Comissão que, numa óptica de igualdade de oportunidades, insira a economia social nas medidas a favor das PME e do emprego, e que assegure a coordenação entre as diversas direcções-gerais por forma a otimizar os resultados e a concentrar os recursos limitados em objectivos de emprego;
12. Solicita a atribuição de parte das dotações do novo Título orçamental B5-5 às mulheres nas empresas de economia social;
13. Solicita que, na avaliação dos resultados da rubrica «terceiro sector e emprego» prevista para 1999, se inclua uma reflexão sobre o contributo deste sector para a luta contra o desemprego e a qualificação profissional das mulheres;
14. Solicita à Comissão que estude formas de desenvolver as empresas criadas por mulheres na economia social, em especial as mais inovadoras e que não seguem o modelo tradicional de serviços de assistência social, e que, para esse fim, reforce os programas existentes;
15. Solicita dotações específicas no FSE para proporcionar uma formação adequada orientada para as novas qualificações e profissões e que permita adquirir, além de competências técnicas, outras competências, como espírito de equipa, espírito de iniciativa e capacidade de gestão de projectos;
16. Solicita à Comissão que
 - melhore o apoio organizativo, mediante a criação de consórcios e de redes de informação e a constituição e colocação em rede de agências da economia social que ofereçam formação, consultoria e assistência técnica;

- desempenhe um papel catalisador na difusão das boas práticas, favorecendo o intercâmbio de experiências e as geminações de empresas;
 - melhore a informação, orientando-a para as necessidades específicas das mulheres;
17. Solicita, igualmente, à Comissão:
- a elaboração de um estudo sobre a incidência e as causas do trabalho clandestino nos Estados-Membros, que constitui uma concorrência subterrânea para as novas bolsas de emprego e é um factor de marginalização dos trabalhadores, nomeadamente das mulheres;
 - a apresentação de projectos-piloto sobre as cooperativas para a integração laboral das mulheres imigrantes;
 - no plano de acção relativo à Internet, a criação de páginas de informação sobre os instrumentos da economia social para o emprego e a actividade empresarial das mulheres;
 - a adequação das disposições comunitárias em matéria de contratos, a fim de ter em conta a especificidade da economia social;
 - a apresentação de uma proposta de alteração da sexta directiva do IVA por forma a instituir a aplicação, a título experimental, de uma taxa reduzida aos serviços de elevada intensidade de emprego prestados pelo terceiro sector;
18. Solicita aos Estados-Membros que prevejam:
- nos planos de acção anuais, iniciativas concretas para a economia social,
 - um quadro jurídico que favoreça a organização da economia social, incluindo as cooperativas e as parcerias público-privado,
 - incentivos financeiros e fiscais, incluindo uma redução do IVA para as empresas sociais de elevada intensidade de trabalho e criadoras de emprego, em especial para as mulheres, e a simplificação dos procedimentos por forma a favorecer a integração da economia paralela na economia formal,
 - um acesso mais fácil ao crédito, incentivando igualmente as parcerias com as instituições financeiras da economia social,
 - incentivos financeiros para a constituição de cooperativas de mulheres;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-Membros.

O PAPEL DA MULHER

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema
«Empregabilidade e empreendedorismo - O papel da sociedade
civil, dos parceiros sociais e das instâncias regionais e locais,
numa perspetiva de género»
[JO C 256 de 27.10.2007, p. 114-122]

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Empregabilidade e empreendedorismo — O papel da sociedade civil, dos parceiros sociais e das instâncias regionais e locais, numa perspectiva de género»

(2007/C 256/21)

O Comité Económico e Social Europeu recebeu uma consulta, com data de 13 de Fevereiro de 2007, da futura Presidência portuguesa sobre a proposta supramencionada.

A Secção Especializada de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 18 de Junho de 2007. Relator: L. M. PARIZA CASTAÑOS.

Na 437.^a reunião plenária de 11 e 12 de Julho de 2007 (sessão de 11 de Julho), o Comité Económico e Social Europeu adoptou o presente parecer por 141 votos a favor, sem votos contra e 5 abstenções.

1. Síntese das propostas do CESE

1.1 A desigualdade entre mulheres e homens no mundo das empresas e no mercado de trabalho é um grave problema de toda a sociedade europeia, tanto dos homens como das mulheres, das empresas, dos trabalhadores e das trabalhadoras, dos governos, dos parceiros sociais e da sociedade civil. O Comité é de opinião que chegou o momento de dar um novo impulso às políticas de igualdade, mediante medidas activas no mercado de trabalho, na iniciativa empresarial e na organização da vida social.

1.2 A igualdade entre mulheres e homens é um desafio fundamental para o futuro da Europa. Assim, o Comité propõe um reforço da dimensão de género na Agenda de Lisboa e que, na revisão intercalar das orientações integradas para o crescimento e o emprego, na agenda social e nos planos nacionais de reforma, se incluam:

1.2.1 O desenvolvimento decidido pelos Estados-Membros do pacto europeu para a igualdade de género e designação de um responsável nacional para a igualdade de género nos planos nacionais de reforma.

1.2.2 Novos objectivos específicos para a igualdade de género nas políticas de emprego, com indicadores qualitativos e quantitativos, uma vez que é prioritário que mais mulheres sejam empresárias e tenham emprego, de melhor qualidade.

1.2.3 Objectivos precisos para eliminar (em particular no ensino) os estereótipos de género que restringem o espírito empresarial das mulheres.

1.2.4 Melhoria da governação: participação adequada dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil, particularmente a nível local e regional. As autoridades locais e regionais devem associar-se de modo activo aos planos nacionais de reforma.

1.2.5 Maior transparência nos serviços públicos de emprego e nas agências privadas, a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação na contratação laboral.

1.2.6 Compromissos assumidos pelas instituições de supervisão do sector dos serviços financeiros no sentido de se assegurarem de que, no exame dos pedidos de crédito apresentados por mulheres empresárias estas não sejam alvo de discriminação em razão do género. São igualmente necessárias ajudas públicas para o acesso ao crédito, em especial para as mulheres que desenvolvem pela primeira vez uma actividade económica.

1.2.7 Objectivos precisos para fomentar, no ensino universitário e profissional, o acesso das mulheres e dos homens a todas as profissões, ultrapassando os estereótipos culturais.

1.2.8 Apoio e ajuda aos parceiros sociais, em particular aos níveis sectorial, local e regional, a fim de eliminar, através da negociação colectiva e do diálogo social, os desequilíbrios de género que colocam as mulheres numa posição secundária nas empresas.

1.2.9 Os planos de igualdade e as medidas de acção positiva que os parceiros sociais acordam e desenvolvem em numerosas empresas e sectores; estes devem ser alargados e apoiados pelos governos nacionais, regionais e locais, e igualmente através dos recursos comunitários do Fundo Social Europeu.

1.2.10 As orientações comunitárias; devem reforçar os objectivos nacionais para a igualdade salarial entre homens e mulheres, mediante indicadores precisos.

1.2.11 Programas específicos para o acesso ao emprego e para a criação de empresas de mulheres imigrantes e de grupos minoritários; devem-se elaborar, a nível local e regional.

1.2.12 Programas e objectivos específicos para as mulheres com deficiência, que são igualmente necessários.

1.2.13 Os planos nacionais de reforma dos sistemas de cálculo das pensões; devem evitar que muitas mulheres percam o direito a pensão ou vejam o valor da sua pensão seriamente reduzido em virtude do trabalho a tempo parcial e das interrupções da carreira profissional decorrentes, nomeadamente, de obrigações familiares. É necessário um estatuto jurídico adequado para as cônjuges co-empresárias.

1.2.14 As autoridades locais e regionais devem colaborar com as empresas e os trabalhadores e as trabalhadoras, a fim de garantir a conciliação da vida familiar com a profissional.

1.2.15 Face ao envelhecimento da geração actual dos empresários, a transmissão de numerosas sociedades, em particular PME, representa uma oportunidade para o acesso das mulheres a lugares de direcção das empresas. É crucial que esta passagem de testemunho seja secundada por disposições nacionais ou locais que favoreçam a assunção destas funções por mulheres. Ao nível europeu, esta realidade mereceria um estudo e o levantamento de práticas de acompanhamento incentivadoras.

2. Introdução

2.1 A futura Presidência portuguesa da UE solicitou ao CESE a elaboração de um parecer exploratório sobre «Empregabilidade e empreendedorismo — O papel da sociedade civil, dos parceiros sociais e dos organismos regionais e locais, numa perspectiva de género», a fim de preparar os trabalhos da sua presidência.

2.2 O CESE congratula-se com a proposta da Presidência portuguesa de reforçar o processo de consulta sobre as novas «Orientações integradas para o crescimento e o emprego 2008-2010» através da incorporação da perspectiva de género e da sua aplicação pela sociedade civil, pelos parceiros sociais e pelos entes locais e regionais, bem como pelos governos, uma vez que a perspectiva de género, a igualdade entre homens e mulheres, constitui um desafio para a sociedade europeia.

2.3 O Tratado dispõe de modo claro que se incluem entre os objectivos da UE a promoção do progresso económico e social, um elevado nível de emprego e a igualdade entre homens e mulheres.

2.4 A igualdade entre homens e mulheres é um dos princípios fundamentais da União Europeia, garantido no Tratado e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE. As instituições e órgãos da UE têm a obrigação de combater a discriminação que afecta as mulheres e de promover a igualdade entre homens e mulheres através da legislação e das políticas públicas.

2.5 A UE dispõe de um importante acervo de políticas de igualdade. Em relação às políticas de emprego e à legislação laboral, são de referir duas directivas: a Directiva 2002/73/CE, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho; a Directiva 2004/113/CE, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento.

2.6 Nestes últimos anos, o CESE elaborou uma série de pareceres⁽¹⁾ que contribuíram para o desenvolvimento do acervo comunitário, para a melhoria da legislação e para a qualidade das políticas de igualdade. O Comité apoiou a Estratégia Europeia de Emprego e salientou o esforço positivo para encontrar soluções aos problemas nacionais e locais através de uma abordagem comum e coordenada à escala europeia. O Comité considera necessário apoiar este esforço através de mais acções e com melhor coordenação.

2.7 O CESE pretende efectuar uma avaliação das políticas adoptadas até à data, destacar as boas práticas e propor algumas novas iniciativas, para que as mulheres europeias desenvolvam o espírito empresarial e sejam mais activas no mercado de trabalho. O presente parecer inscreve-se nos debates de avaliação e de reforma da Agenda de Lisboa, e as propostas podem desenvolver-se na revisão da estratégia integrada para o crescimento e o emprego e nos futuros planos nacionais de reforma.

3. A Agenda de Lisboa

3.1 A Estratégia de Lisboa preconiza o pleno emprego na Europa através do reforço da qualidade e da produtividade no trabalho, da coesão económica, social e territorial, a par de melhor governação, no quadro de uma sociedade do

(1) Parecer do CESE de 13.9.2006 sobre a «Comunicação Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010», Relatora: G. ATTARD (JO C 318, de 23.12.2006).

Parecer do CESE, de 14.12.2005, sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) — Rumo a uma sociedade justa», Relatora: M. HERCZOG (JO C 65, de 17.3.2006).

Parecer do CESE de 29.9.2005 sobre «Pobreza das mulheres na Europa», Relatora: B. KING (JO C 24, de 31.1.2006).

Parecer do CESE, de 28.9.2005, sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Instituto Europeu da Igualdade de Género», Relatora: D. ŠTECHOVÁ (JO C 24, de 31.1.2006).

Parecer do CESE de 2.6.2004 sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões que estabelece as directrizes para a segunda fase da iniciativa comunitária EQUAL relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade no mercado do trabalho Livre circulação de boas ideias», Relator: S. SHARMA (JO C 241, de 28.9.2004).

Parecer do CESE de 15.12.2004 sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional», Relatora: M. SHARMA (JO C 157, de 28.6.2005).

Parecer do CESE de 10.12.2003 sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações de mulheres que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres», Relatora: WAHROLIN (JO C 80, de 30.3.2004).

Parecer do CESE de 14.2.2006 sobre a «Representação das mulheres em órgãos de decisão dos meios económicos e sociais da União Europeia», Relator: Relatora: T. ETTY (JO C 88, de 11.4.2006).

Parecer do CESE de 3.6.2004 sobre a «Proposta de directiva do Conselho que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento», Relatora: CARROLL (JO C 241, de 28.9.2004).

conhecimento adaptada às opções pessoais de homens e mulheres. Estabelece-se, pela primeira vez, uma tabela quantitativa para alcançar a igualdade entre homens e mulheres na vida económica, mediante um índice de emprego feminino de 60 % para 2010.

3.2 A pedido do Conselho Europeu, o CESE está a colaborar com os CES nacionais no desenvolvimento da Estratégia de Lisboa (²).

3.3 Apesar dos bons resultados, a experiência revelou a necessidade de maiores reformas no âmbito da Estratégia de Lisboa, a fim de garantir a participação num pé de igualdade das mulheres e dos homens na criação de empresas e no acesso ao emprego.

3.4 Na Europa, as mulheres não têm ainda as mesmas oportunidades empresariais que os homens, nem as mesmas possibilidades no mercado de trabalho. Como consequência dos estereótipos sociais herdados do passado, a taxa de actividade das mulheres é globalmente mais baixa do que a dos homens e persiste a segregação profissional do mercado de trabalho. De modo geral, as mulheres têm empregos mais precários e de pior qualidade, com salários mais baixos, deparam-se com maiores dificuldades para desenvolverem as suas qualificações profissionais, e as mulheres empresárias enfrentam mais obstáculos no acesso ao financiamento.

3.5 Por isso, o CESE considera necessário **reforçar a dimensão de género na Estratégia de Lisboa**, com uma revisão dos objectivos comunitários e nacionais, para conseguir que mais mulheres sejam empresárias, tenham emprego e melhore a qualidade deste. Entenda-se por qualidade, aqui, uma maior diversificação profissional, a igualdade salarial, maior estabilidade e o acesso à formação e à promoção profissional.

3.6 Após a revisão intercalar, o Conselho aprovou, em 2005, o «Relançamento da Estratégia de Lisboa», cujo objectivo principal consiste em não centrar a atenção exclusivamente nos objectivos quantitativos, mas, sim, nas políticas e acções práticas necessárias para os atingir. As prioridades são criar mais empregos e de melhor qualidade, e para tal torna-se necessário atrair e manter mais pessoas no mercado de trabalho; modernizar os sistemas de protecção social; melhorar a capacidade de adaptação dos trabalhadores e das empresas; melhorar a flexibilidade e a segurança dos mercados de trabalho; e aumentar os investimentos no capital humano através da melhoria da educação e das qualificações (³).

3.7 Esta Agenda de Lisboa revista coloca igualmente em destaque a importância da boa governação através de um método de trabalho político mais eficaz que vincule todas as partes interessadas, os Estados-Membros, os cidadãos, os parla-

mentos, os parceiros sociais e a sociedade civil, bem como as instituições comunitárias, numa visão comum de progresso e oportunidades de futuro. O CESE considera que se deve melhorar a governação da Agenda de Lisboa através de um protagonismo mais activo da sociedade civil, dos parceiros sociais e dos entes locais e regionais.

3.8 O CESE salienta a importância da participação dos parceiros sociais na fase mais precoce possível do processo de elaboração das orientações, bem como de que sejam consultados sobre os aspectos relativos à integração dos critérios de género.

3.9 As «Orientações integradas para o crescimento e o emprego 2005-2008», base para a preparação dos programas nacionais de reforma dos Estados-Membros, reforçam o carácter essencial da igualdade entre homens e mulheres para enfrentar as prioridades estabelecidas, conjugando medidas específicas sobre o emprego feminino com a integração da igualdade em todas as acções empreendidas (⁴).

3.10 Como disse no seu parecer sobre as orientações para o emprego, o CESE considera estranho que, sendo o problema da igualdade entre homens e mulheres no âmbito do emprego um dos principais temas da Estratégia de Lisboa, as orientações não incluam uma linha de conduta integrada específica sobre o tema da igualdade entre homens e mulheres (⁵).

3.11 O balanço do programa comunitário de Lisboa e dos programas nacionais de reforma (⁶) acentua a necessidade de reforçar as políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, através de medidas que possibilitem a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal.

3.12 O Relatório Conjunto sobre o Emprego 2006-2007 valoriza de modo positivo o rápido crescimento das taxas de emprego das mulheres e considera que representa um avanço para atingir o objectivo de Lisboa (⁷). Todavia, destaca que «Os relatórios de execução da maioria dos Estados-Membros continuam a não fazer referência a medidas específicas que visem promover o emprego feminino ou reduzir as disparidades entre homens e mulheres, à excepção de medidas para alargar o acesso a estruturas de acolhimento de crianças. Alguns Estados-Membros (AT, BE, DK, DE, ES, IE, IT, LU, PT e UK) definiram objectivos nacionais em termos do número de vagas em estruturas de acolhimento de crianças, mas poucos são os que dão conta de progressos na consecução da meta europeia. Na globalidade, estes progressos continuam a ser lentos. AT, DK, FI, IE, MT e NL dão relevo a acções destinadas a tornar mais acessíveis as estruturas de acolhimento de crianças através da criação de uma taxa máxima ou da redução dos custos. Não é, no entanto, mencionada a necessidade de reforçar o papel dos homens na conciliação da vida

(²) Ver as conclusões do Conselho Europeu de 22 e 23 de Março de 2005 e os trabalhos realizados, em particular a declaração dos presidentes e secretários-gerais dos CES da UE e do CESE, feita em Paris em 25 de Novembro de 2005.

http://eesc.europa.eu/lisbon_strategy/eesc_documents/index_fr.asp.

(³) Trabalhando juntos para o crescimento e o emprego — Um novo começo para a Estratégia de Lisboa — COM(2005) 24 final.

(⁴) Orientações integradas para o crescimento e o emprego (2005-2008) — COM(2005) 141 final.

(⁵) Parecer do CESE de 31.5.2005 sobre a «Proposta de Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (em conformidade no artigo 128.º do Tratado CE)», Relator: H. MALOSSE (JO C 286, de 17.11.2005).

(⁶) COM(2006) 30 final.

(⁷) Relatório Conjunto sobre o Emprego 2006-2007, adoptado pelo Conselho (EPSCO) em 22 de Fevereiro de 2007, para transmissão ao Conselho Europeu de 8 e 9 de Março de 2007.

profissional e familiar. A SI lançou uma campanha para tornar os homens mais activos na vida familiar, a LT abriu novas possibilidades de licença de paternidade remunerada e CZ, DE e EL alargaram a possibilidade de licença parental para os pais.»

4. O Pacto Europeu para a Igualdade de Género e o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres

4.1 O «Pacto Europeu para a Igualdade de Género»⁽⁸⁾, aprovado pelo Conselho Europeu de Março de 2006, pressupõe um avanço qualitativo ao envolver todos os Estados-Membros no objectivo comum de aumentar a participação feminina no mercado de trabalho e de promover a igualdade entre homens e mulheres.

4.2 O «Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010» adoptado pela Comissão fixa seis áreas de intervenção prioritárias para a acção da União Europeia: igualdade em matéria de independência económica para homens e mulheres; conciliação do trabalho com a vida privada e familiar; participação equilibrada de homens e mulheres em instâncias de tomada de decisão; erradicação da violência em razão do sexo; eliminação dos estereótipos de género, e promoção da igualdade entre homens e mulheres nas políticas externa e de desenvolvimento⁽⁹⁾.

4.3 Para melhorar a governação em matéria de igualdade entre homens e mulheres, o Roteiro estabelece igualmente uma série de acções de grande relevância, e a Comissão compromete-se a acompanhar de perto os avanços nesta área.

4.4 No seu parecer sobre o «Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010», o CESE congratula-se com a vontade política da Comissão de dar prioridade à igualdade entre homens e mulheres no seu programa de trabalho para 2006-2010, e destaca a importância de implicar todas as partes interessadas na aplicação das suas acções⁽¹⁰⁾.

4.5 Por outro lado, o CESE também apoiou a criação do Instituto Europeu da Igualdade de Género⁽¹¹⁾.

4.6 O Comité é de opinião que chegou o momento de dar novo impulso às políticas de igualdade, mediante novas políticas activas no mercado de trabalho, na criação de empresas e na organização da vida social. Vários Estados-Membros estão a adoptar novas legislações para garantir a igualdade efectiva entre homens e mulheres na vida política, nas organizações sociais e nas empresas, tanto entre trabalhadores assalariados, como nas

direcções e conselhos de administração. Na generalidade, o CESE apoia estas reformas que incluem políticas activas na base de um quadro legal racional que garanta uma efectiva protecção no emprego e forneça as indispensáveis estabilidade e segurança.

5. Propostas do CESE: Reforçar a dimensão de género na Agenda de Lisboa

5.1 Os desequilíbrios e a desigualdade entre homens e mulheres no mundo das empresas e no mercado de trabalho é um grave problema de toda a sociedade europeia, tanto dos homens como das mulheres, das empresas, dos trabalhadores e das trabalhadoras, dos governos, dos parceiros sociais e da sociedade civil. A igualdade entre homens e mulheres é um desafio crucial para o futuro da Europa.

5.2 O CESE apoia a Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Março de 2007⁽¹²⁾ sobre o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010, em particular o ponto 17, que «solicita aos Estados-Membros que integrem ou reforcem, nos seus planos de acção nacionais para o emprego e a integração social, medidas destinadas a favorecer o acesso das mulheres ao mercado laboral em condições de dignidade e de remuneração iguais para um salário igual, a encorajar a iniciativa empresarial feminina» e o ponto 20, que «solicita aos Estados-Membros que nomeiem um responsável nacional pela igualdade dos géneros no âmbito da aplicação da Estratégia de Lisboa encarregado de participar na elaboração e na revisão dos diferentes planos nacionais e de controlar a sua aplicação de forma a favorecer a integração da dimensão do género, nomeadamente no orçamento, no que diz respeito às políticas e aos objectivos definidos por esses planos.»

5.3 O CESE insiste que é necessário que os novos planos nacionais de reforma incluam a obrigação de os Estados-Membros nomearem um responsável nacional pela igualdade dos géneros.

5.4 As orientações para o emprego devem fixar objectivos concretos e melhorar os indicadores qualitativos e quantitativos precisos para efectuar uma avaliação comparativa, entre os Estados-Membros, dos progressos para a igualdade efectiva das mulheres no mercado de trabalho e nas iniciativas empresariais.

5.5 O CESE considera que, a nível europeu, se deve prestar maior atenção às mulheres que trabalham em zonas rurais dependentes da agricultura, com escassa cultura de aprendizagem, e apoiar a sua participação no mercado de trabalho.

⁽⁸⁾ Conclusões da Presidência, 7775/1/06/REV 1.

⁽⁹⁾ COM(2006) 92 final.

⁽¹⁰⁾ Parecer do CESE de 13.9.2006 sobre a «Comunicação Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010», Relatora: G. ATTARD (JO C 318, de 23.12.2006).

⁽¹¹⁾ Parecer do CESE, de 28.9.2005, sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Instituto Europeu da Igualdade de Género», Relatora: D. ŠTECHOVÁ (JO C 24, de 31.1.2006).

⁽¹²⁾ Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Março de 2007 sobre o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010 (2006/2132(INI)).
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2007-0063+0+DOC+XML+V0//ES>.

5.6 Invocando a subsidiariedade, alguns governos pretendem reduzir o nível das exigências comunitárias sobre os planos nacionais de reforma. O CESE considera, todavia, que, na globalidade, as orientações integradas são suficientemente flexíveis, para que os Estados-Membros possam identificar as soluções mais bem adaptadas às suas necessidades.

5.7 Além disso, o CESE considera que, no respeito da subsidiariedade, é necessário reforçar o carácter comunitário da Agenda de Lisboa e das «Orientações integradas para o crescimento e o emprego». Como consta do parecer sobre o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010, «O Comité reconhece a necessidade de estabelecer prioridades comuns na coordenação das políticas de emprego a fim de aumentar a taxa de participação feminina. Na avaliação dos programas nacionais de reforma, a Comissão deve providenciar para que seja dada prioridade à eliminação das desigualdades entre os sexos e sejam adoptadas as medidas necessárias»⁽¹³⁾.

5.8 Melhorou a governação na estratégia europeia de emprego, mas o CESE é de opinião que a situação ainda não é plenamente satisfatória. É necessário reforçar a colaboração entre a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais, as organizações que trabalham no âmbito da igualdade, e as organizações da sociedade civil, garantindo uma participação adequada em todos os níveis e em todas as etapas das acções.

5.9 O CESE considera necessário melhorar a participação dos cidadãos na Estratégia Europeia de Emprego. Os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil devem ser associados a estas políticas, sendo necessária a sua participação, mediante procedimentos adequados, a todos os níveis — comunitário, nacional, regional e local. Para que a Estratégia de Lisboa seja bem sucedida, deve-se melhorar a governação, o valor acrescentado do protagonismo activo dos parceiros sociais, da sociedade civil, e das entidades locais e regionais.

5.10 No respeitante ao emprego, é ao nível local que melhor se revela o impacto da aplicação das políticas; pelo que o papel das autoridades locais e regionais, juntamente com o dos parceiros sociais, são essenciais para a aplicação das políticas. A inserção profissional em condições de igualdade requer um conhecimento profundo e próximo das características e necessidades das mulheres, e do contexto económico e social do território, pelo que será necessário que as instituições locais e regionais participem no diagnóstico, na concepção, na execução e na avaliação das acções.

5.11 Embora as mulheres tenham ganho muito terreno, nestes últimos anos, no acesso à universidade (59 % dos diplomados do ensino superior são mulheres)⁽¹⁴⁾, o âmbito dos estudos ainda apresenta fortes estereótipos. De cada dez diplomadas, só uma o é em estudos técnicos, quando nos homens são quatro de cada dez. O ensino, as humanidades e as ciências

da arte e da saúde atraem quase metade das diplomadas e menos de um quarto dos diplomados. O CESE propõe que as autoridades educativas adoptem medidas gerais de promoção para ultrapassar os estereótipos sexistas para que as mulheres e os homens escolham profissões em que estão pouco representados.

5.12 As políticas de conciliação contribuem para melhorar a qualidade de vida de mulheres e homens. Ajudam todas as pessoas a integrarem o mercado de trabalho e lá permanecerem utilizando todo o potencial da mão-de-obra. Estas políticas devem aplicar-se tanto às mulheres como aos homens.

5.13 O CESE⁽¹⁵⁾ recorda aos Estados-Membros o seu compromisso com o pacto europeu para a igualdade de género e propõe à Comissão que solicite aos Estados-Membros que incluam nos planos nacionais de reforma maiores compromissos para melhorar a conciliação entre a vida familiar e profissional dos homens e mulheres, e recorda que, uma vez que se trata de uma tarefa para a sociedade em geral, é necessário garantir a co-responsabilidade de todas as partes, igualmente das empresas.

5.14 Não se deve confundir a conciliação com certas medidas de política familiar que colocam obstáculos ao emprego, com fortes incentivos para o afastamento da vida profissional e a interrupção prolongada, que se traduz numa redução das oportunidades para uma reintegração adequada.

5.15 É necessário desenvolver medidas mais eficazes para promover a reintegração das mulheres e homens no emprego — sem perda de qualificação e de salários — após o período de maternidade ou de ausência dedicada ao cuidado de pessoas dependentes. Entre as medidas, podem-se desenvolver modelos flexíveis de formação contínua durante o período de ausência e a permanência no emprego com redução do tempo de trabalho. Convém destacar, nesse sentido, o Acordo-Quadro Europeu sobre Teletrabalho, conseguido pelos parceiros sociais (CES, UNICE/UEAPME E CEEP), que estabelece a definição e o campo de aplicação do teletrabalho, o carácter voluntário, as condições de emprego, a protecção de dados, a vida privada, os equipamentos, a saúde e a segurança, a organização do trabalho, a formação, e os direitos colectivos, bem como a aplicação e o acompanhamento do mesmo.

5.16 As ONG desempenham um papel muito importante na promoção da igualdade entre homens e mulheres na Europa, fazem campanhas no mundo das ideias políticas e dos valores culturais, bem como desenvolvem acções de carácter social que promovem a melhoria das oportunidades de muitas mulheres. Há também muitas mulheres que participam em numerosas ONG que representam diferentes grupos de mulheres junto das instituições locais e regionais e que devem ser apoiadas.

⁽¹³⁾ Ver o ponto 2.3.3.1.3 do parecer do CESE de 13.9.2006 sobre a «Comunicação Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010». Relatora: G. ATTARD (JO C 318, de 23.12.2006).

⁽¹⁴⁾ COM(2007) 49 final.

⁽¹⁵⁾ Parecer do CESE de 11.7.2007 sobre o tema «Papel dos parceiros sociais na conciliação da vida profissional, familiar e privada». Relator: CLEVER.

5.17 As mulheres de origem imigrante, ou que pertencem a minorias, têm dificuldades particulares em criar empresas e em aceder ao mercado de trabalho num pé de igualdade, pelo que as novas orientações para o emprego deverão incluir objectivos específicos.

5.18 O CESE advogou, em vários pareceres, uma política comum de imigração e a inclusão na luta contra a discriminação e das políticas de integração nos objectivos prioritários dos governos europeus. Estas políticas devem incluir a perspectiva de género, para que as mulheres imigrantes ou pertencentes a minorias étnicas ou culturais possam desenvolver os seus projectos empresariais e integrar-se no mercado de trabalho num pé de igualdade.

5.19 As mulheres com deficiência também têm mais dificuldades em integrarem o mercado de trabalho e em criarem empresas. O CESE propõe que as novas orientações e os planos nacionais de reforma reforcem o objectivo de integração destas mulheres no mercado de trabalho, com indicadores específicos.

5.20 O CESE propõe que as autoridades locais e regionais lancem políticas para promover a igualdade de oportunidades das mulheres com deficiência, e que os parceiros sociais adoptem estratégias em favor da igualdade, no âmbito das convenções colectivas e das práticas laborais.

5.21 Através da iniciativa EQUAL e no âmbito da Estratégia de Lisboa, o FSE desenvolveu valiosas abordagens inovadoras para dar um impulso ao espírito empresarial e à empregabilidade destas mulheres, vítimas de maior discriminação. Os governos locais e regionais, em particular, poderiam aproveitar estas experiências com vista a um subsequente desenvolvimento, no âmbito das acções do FSE previstas para o novo período de programação de 2007-2013, a fim de adoptar novas iniciativas para promover o acesso ao emprego destes grupos de mulheres com dificuldades particulares.

6. Empregabilidade

6.1 Depois do lançamento da Estratégia de Lisboa, seis dos oito milhões de empregos criados na UE foram ocupados por mulheres. Em 2005, a taxa de emprego das mulheres atingiu 56,3 % (+ 1,1 %), face aos 71 % da taxa de emprego masculina (+ 0,6 %). A taxa de emprego das mulheres com mais de 55 anos também registou um aumento mais rápido do que a dos homens, atingindo 33,7 % ⁽¹⁶⁾.

6.2 Verifica-se uma redução do desemprego: 8,8 % em 2005, sendo 9,9 % para as mulheres e 7,9 % para os homens. Não obstante a evolução favorável da taxa global de emprego das mulheres na Europa, ainda não se aproveita plenamente o seu contributo. Prova disso são as menores taxas de actividade e ocupação das mulheres, o maior índice de desemprego, a maior

precariedade na contratação, a forte segregação profissional e sectorial, a desigualdade salarial, e as dificuldades, das mulheres e dos homens, em conciliarem a vida profissional com a familiar.

6.3 O CESE recorda que embora se possa atingir a taxa estabelecida para o emprego de mulheres (60 % em 2010), mas não em todos os países, deve-se ter em mente que esta percentagem inclui o trabalho a tempo parcial, o trabalho flexível e o trabalho temporário, ocupado em grande parte por mulheres, nem sempre de forma voluntária, muitas vezes em consequência da repartição desigual das responsabilidades familiares entre homens e mulheres.

6.4 Persistem diferenças muito importantes na participação dos homens e das mulheres no mercado de trabalho, e uma grande segmentação, sobretudo no que respeita às modalidades de trabalho ou aos sectores em que trabalham e às profissões que exercem. Estas disparidades afectam tanto as mulheres empregadas como as que pretendem aceder ao emprego. Por consequência, é necessário lançar novas políticas destinadas a reduzir as causas que estão na origem do desequilíbrio no número de mulheres no mercado de trabalho.

6.5 As mulheres encontram também mais dificuldades do que os homens para encontrar um emprego adequado à sua formação. Além disso, a compatibilidade entre profissão e vida familiar dificulta ainda mais o seu acesso e permanência no mercado de trabalho, o que continua a ser para elas incomparavelmente mais difícil do que para os homens.

6.6 O CESE considera muito positivos os planos de igualdade que os parceiros sociais adoptaram em numerosas empresas, com o objectivo de melhorar a integração das mulheres, a sua permanência nas empresas, melhorar o nível de formação e carreira profissional e lutar contra a discriminação e, para tal, tomaram medidas de acção positiva. As autoridades públicas, em particular locais e regionais, devem apoiar os planos de igualdade.

6.7 O diálogo social europeu, responsabilidade dos parceiros sociais, tem um papel importante no desenvolvimento da perspectiva de género da Estratégia de Lisboa. O CESE destaca e apoia a importância do quadro de acções para a igualdade de género em que os parceiros sociais acordaram em 2005 ⁽¹⁷⁾, que se está a desenvolver nos níveis sectoriais e nacionais.

6.8 O recente acordo-quadro europeu sobre assédio e violência no trabalho ⁽¹⁸⁾ é um exemplo de boas práticas que merece o apoio do CESE. Alguns dos comités de diálogo sectorial estão a integrar uma abordagem de género. O Comité à Comissão uma colaboração mais activa com os parceiros sociais a fim de atingir estes objectivos.

⁽¹⁶⁾ Relatório conjunto sobre o emprego 2006/2007
<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/07/st06/st06706.pt07.pdf>.

⁽¹⁷⁾ http://ec.europa.eu/employment_social/news/2005/mar/gender_equality_en.pdf.

⁽¹⁸⁾ http://ec.europa.eu/employment_social/emplweb/news/news_en.cfm?id=226.

6.9 A negociação colectiva conforme as leis e práticas nacionais é uma das características do modelo social europeu. Os parceiros sociais nos diferentes contextos desenvolvem negociações e acordos para melhorar a segurança e a flexibilidade do emprego, actualizando os salários e a organização do trabalho e os sistemas de formação e qualificação profissional.

6.10 Mediante a negociação colectiva nas empresas e nos sectores, devem-se eliminar os desequilíbrios de género que colocam as mulheres numa posição secundária. Assim, o CESE considera que a negociação colectiva e o diálogo social são instrumentos cruciais para alargar os planos de igualdade nas empresas europeias. A Europa, os Estados-Membros, as empresas e o conjunto da sociedade têm necessidade de ver desaparecer definitivamente as discriminações no âmbito profissional que afectam muitas mulheres em virtude dos estereótipos culturais e sociais.

6.11 O princípio de igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos, que consta do artigo 141.º do Tratado, «princípio de igualdade de remuneração», implica, para um mesmo trabalho ou para um trabalho com o mesmo valor, a eliminação, na globalidade dos elementos e condições de remuneração, de qualquer discriminação em razão do sexo. Sem dúvida, as mulheres ganham, em média, 15 % menos por hora de trabalho que os homens (diferença relativa do salário médio bruto por hora entre homens e mulheres) ⁽¹⁹⁾. Esta discriminação salarial verifica-se em todos os sectores de actividade e, em particular, nas categorias profissionais mais altas.

6.12 O CESE apoia que a igualdade salarial entre homens e mulheres, já defendida nas orientações comunitárias integradas, se reforce mediante uma avaliação com indicadores precisos.

6.13 Para eliminar as discriminações salariais é necessária a colaboração activa dos parceiros sociais nos diferentes sectores. O parecer sobre o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010 recomendava: «*que os governos nacionais, os organismos nacionais para a igualdade e os parceiros sociais de todos os Estados-Membros têm a obrigação clara de assegurar que os regimes retributivos por eles instituídos não provoquem discriminação salarial entre homens e mulheres*» ⁽²⁰⁾.

6.14 Os serviços públicos de emprego são instituições fundamentais para o bom funcionamento dos mercados de trabalho, e devem associar-se à promoção de políticas activas para o acesso ao emprego das mulheres desempregadas, através de programas de formação e de orientação profissional. Para uma aplicação adequada da legislação em vigor, o CESE propõe que os serviços públicos de emprego e as agências privadas elaborem códigos de boas práticas, a fim de que as ofertas de

emprego e os procedimentos de selecção não sejam discriminatórios contra as mulheres.

6.15 Há maior igualdade entre homens e mulheres nos mercados de trabalho mais transparentes; por exemplo, no sector público há maior participação profissional das mulheres porque, entre outras causas, nos processos de selecção, se avaliam as competências das pessoas e se eliminam melhor os preconceitos discriminatórios baseados em estereótipos de género.

6.16 Em muitos casos, os sistemas de cálculo das pensões prejudicam as mulheres, visto que estão vinculados às carreiras profissionais. Muitas mulheres que trabalham a tempo parcial e com períodos de trabalho descontínuos ou precários têm muitas dificuldades para obterem uma pensão de reforma ou o valor dessa pensão é muito baixo. O CESE propõe à Comissão e aos Estados-Membros que, através do método aberto de coordenação para as reformas dos sistemas de pensões, se tenham em conta estas situações que prejudicam a igualdade das mulheres no mercado de trabalho e se procurem soluções mais justas.

6.17 A formação contínua é crucial para o desenvolvimento sustentável das actividades profissionais de homens e mulheres. O CESE propõe que as autoridades locais e regionais, em colaboração com os parceiros sociais, concebam programas de formação contínua destinados às empresárias e às trabalhadoras no âmbito das políticas de emprego e de igualdade de oportunidades.

6.18 O CESE salienta o papel activo que desempenham os parceiros sociais para superar as dificuldades que afectam as mulheres na sociedade e no mercado de trabalho. As mulheres vão-se integrando nas organizações sindicais e nas organizações empresariais e estão a promover nestas políticas activas e planos de igualdade, mas o seu número é pequeno ainda e têm que superar muitas dificuldades para ascender aos níveis directivos.

7. Espírito empresarial

7.1 As mulheres empresárias representam uma pequena percentagem, ou seja, 30 % dos empresários da Europa, e 37 % dos trabalhadores independentes ⁽²¹⁾.

7.2 As mulheres também enfrentam mais obstáculos do que os homens na criação de empresas, em virtude dos estereótipos e dos obstáculos culturais e sociais, da orientação da educação e da formação, e ainda das dificuldades acrescidas para a obtenção de financiamentos necessários aos projectos empresariais. Todavia, uma vez criadas as empresas, não há dados de que as mulheres tenham menos êxito do que os homens na consolidação das suas empresas.

⁽¹⁹⁾ COM(2007) 49 final.

⁽²⁰⁾ Ver o ponto 1.2 do parecer do CESE de 13.9.2006 sobre a «Comunicação Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010». Relatora: G. ATTARD (JO C 318, de 23.12.2006).

⁽²¹⁾ Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010. COM(2006) 92 final de 1.3.2006. http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/es/com/2006/com2006_0092es01.pdf.

7.3 O CESE propõe a todos os actores políticos e sociais que intensifiquem os esforços para promover o espírito empresarial entre as mulheres europeias e eliminar da sociedade os antigos preconceitos sociais que ainda persistem: «o mundo empresarial é uma esfera masculina, com horários incompatíveis com a vida familiar, etc.» Estes estereótipos sociais estão na origem de muitas dificuldades culturais e sociais que as mulheres enfrentam quando desenvolvem um trabalho independente ou criam empresas.

7.4 O plano de acção sobre a política em matéria de espírito empresarial ⁽²²⁾ propõe um conjunto de medidas para fomentar o espírito empresarial, destinadas à UE e aos responsáveis políticos de todos os Estados-Membros. Entre outras questões, o plano salienta a necessidade de prestar apoio personalizado às mulheres. Mas os relatórios de progresso efectuados sobre o cumprimento dos objectivos e acções-chaves da Carta Europeia da Pequena Empresa ⁽²³⁾ não fazem referência a esta questão. O CESE considera que os relatórios anuais deveriam incluir informação concreta dos progressos realizados à escala europeia e nos Estados-Membros sobre o apoio às mulheres empresárias, a fim de facilitar o intercâmbio de boas práticas e conhecimentos.

7.5 É necessário promover o espírito empresarial entre as mulheres e entre os homens na Europa ⁽²⁴⁾. O CESE adoptou em 2006 um parecer ⁽²⁵⁾ sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Aplicar o programa comunitário de Lisboa: Promover o espírito empreendedor através do ensino e da aprendizagem», no qual se salienta a importância das mulheres empresárias, a capacidade empresarial das mulheres e o facto de que o espírito empresarial é um factor crucial para o crescimento, o emprego e a realização pessoal. O parecer afirmava que o desenvolvimento de uma mentalidade empresarial é um processo de aprendizagem permanente, pelo que deve ser integrado nos programas de estudo.

7.6 O CESE recomenda que se inclua nos planos de estudo nacionais a educação empresarial (em técnicas de gestão de empresas e ferramentas informáticas, etc.) no segundo e terceiro níveis, em particular entre as alunas, e que se adoptem medidas destinadas a aumentar o número de mulheres empreendedoras.

7.7 O objectivo é proporcionar às mulheres as mesmas oportunidades que os homens no acesso ao mundo das empresas, eliminando todas as discriminações existentes. Os governos

⁽²²⁾ Plano de acção: Programa europeu em favor do espírito empresarial. http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/es/com/2004/com2004_0070es01.pdf.

⁽²³⁾ http://ec.europa.eu/enterprise/enterprise_policy/charter/index_en.htm.

⁽²⁴⁾ O CESE está a elaborar um parecer sobre «O Empreendedorismo e a Estratégia de Lisboa».

⁽²⁵⁾ Parecer do CESE de 16.7.2006 sobre a «Comunicação Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Aplicar o programa comunitário de Lisboa: Promover o espírito empreendedor através do ensino e da aprendizagem”». Relatora: Ingrid JERNECK (JO C 309, de 16.12.2006).

loais e regionais devem incentivar as mulheres para a liberdade de iniciativa empresarial como um factor de igualdade e igualmente de desenvolvimento económico e social local.

7.8 É necessário tomar medidas de apoio para que as mulheres possam beneficiar dos serviços financeiros e dos créditos de que necessitem. Os bancos devem oferecer às mulheres empreendedoras programas específicos de micro-créditos. As instituições financeiras devem evitar a discriminação das mulheres empresárias, uma vez que têm hoje mais dificuldades do que os homens em encontrar o financiamento necessário ao desenvolvimento da actividade empresarial, ao crescimento da empresa, ao desenvolvimento de programas de inovação e de actividades de formação e de investigação.

7.9 É necessário aumentar a informação sobre as possibilidades de financiamento dos Fundos Estruturais para explorar modalidades inovadoras como, por exemplo, a criação de instrumentos financeiros flexíveis, combinando as subvenções com micro-créditos e garantias.

7.10 Os fundos comunitários para o fomento do espírito empresarial, reforçados e geridos pelos governos nacionais e regionais, devem ser transparentes e de fácil utilização pelas pequenas e médias empresas promovidas por mulheres. Os governos locais e regionais devem, em colaboração com as organizações empresariais, facilitar instalações, ajudas financeiras e assessoria às mulheres empresárias, sobretudo na fase inicial do seu projecto empresarial.

7.11 Entre os exemplos de boas práticas, o CESE destaca que, em França, o *Fundo de garantia para a criação, aquisição ou desenvolvimento de empresas criadas por mulheres (Fonds de Garantie pour la Création, la Reprise ou le Développement d'Entreprise à l'Initiative des Femmes)* facilita o acesso ao financiamento às mulheres que desejam criar, adquirir ou desenvolver uma empresa. O fundo foi criado para ajudar as mulheres a ultrapassar as dificuldades que encontram em matéria de acesso a créditos bancários. O fundo é gerido através de uma organização privada, o Instituto de Desenvolvimento da Economia Social (*Institut de Développement de l'Economie Sociale*), e beneficia de financiamento de diversas entidades, entre as quais o Fundo Social Europeu.

7.12 Os Estados devem prestar maior apoio às pequenas empresas, uma vez que a maioria das mulheres empresárias considera que as políticas fiscais constituem um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento das empresas em virtude das inconsistências na legislação aplicável.

7.13 Quando as pessoas criam a sua própria empresa, em princípio, são mais donas do seu tempo e, por isso, cada vez mais mulheres e homens desenvolvem o auto-emprego e o espírito empresarial. Na prática, as mulheres empresárias têm mais dificuldades que os homens em conciliar melhor a vida profissional e a vida familiar.

7.14 Há, em toda a Europa, numerosos exemplos de boas práticas para promover o papel das mulheres nas organizações empresariais nos diferentes níveis, e também se constituíram associações de mulheres empresárias. As câmaras de indústria e comércio ⁽²⁶⁾ também desenvolvem numerosas iniciativas positivas que o CESE apoia.

7.15 O CESE apoia o trabalho desenvolvido pela «Rede europeia para a promoção do espírito empresarial feminino» (WES), cujo principal objectivo é aumentar a visibilidade das empresárias, criando um bom contexto graças a elementos como o intercâmbio de informação sobre financiamento, formação, redes, assessoria, investigação e estatísticas.

7.16 Em muitas ocasiões, as empresas da economia social — cooperativas, mutualidades, associações, fundações — em virtude da sua natureza, são utilizadas pelas mulheres para desenvolverem a sua iniciativa empresarial, e encontram menos dificuldades que em outros tipos de empresas para atingirem os seus objectivos profissionais.

7.17 Com base no seu objectivo social, as empresas da economia social promovem, em larga medida, a integração

laboral das mulheres, pelo que merecem o apoio dos governos locais e regionais no impulso a este grande trabalho social.

7.18 A maioria dos cônjuges co-empresários são mulheres que trabalham, muitas vezes, a tempo parcial. As preocupações relacionadas com a licença de maternidade, o problema dos infantários e os problemas ligados ao falecimento ou ao divórcio do cônjuge, são problemas muito específicos diferentes dos que os homens enfrentam. Não há, em muitos Estados-Membros, um estatuto jurídico adequado.

7.19 São igualmente importantes as disparidades resultantes dos regimes de segurança social. É necessário desenvolver acções precisas em matéria de protecção social, de formação e de apoio à criação de novas empresas por mulheres. Alguns países, no que se refere à protecção social das mulheres empresárias e dos cônjuges co-empresários, oferecem um leque de estatutos diferentes que podem beneficiar as mulheres empresárias, por exemplo, «cônjuge colaborador», «cônjuge assalariado» ou «cônjuge associado». O CESE propõe à Comissão o lançamento de um debate com o objectivo de melhorar a protecção social das mulheres empresárias.

Bruxelas, 11 de Julho de 2007

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Dimitris DIMITRIADIS

⁽²⁶⁾ Ver http://www.eurochambres.eu/women_onboard/index.htm.

O PAPEL DA MULHER

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre
«A agricultura na região euromediterrânica (incluindo
a importância do trabalho das mulheres no setor agrícola
e o papel das cooperativas)» (parecer de iniciativa)
[JO C 347 de 18.12.2010, p. 41-47]

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A agricultura na região euromediterrânica (incluindo a importância do trabalho das mulheres no sector agrícola e o papel das cooperativas)»

(parecer de iniciativa)

(2010/C 347/06)

Relator: **Pedro NARRO**

Em 26 de Fevereiro de 2009, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regimento, elaborar parecer de iniciativa sobre

A agricultura na região euromediterrânica (incluindo a importância do trabalho das mulheres no sector agrícola e o papel das cooperativas).

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Relações Externas, que emitiu parecer em 3 de Fevereiro de 2010.

Na sua 460.ª reunião plenária de 17 e 18 de Fevereiro de 2010 (sessão de 18 de Fevereiro), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 156 votos a favor, com 7 abstenções, o seguinte parecer:

1. Conclusões

1.1 A agricultura mediterrânica caracteriza-se por uma grande heterogeneidade. Às diferenças nos sistemas de produção acresce o diferente nível de desenvolvimento, de apoios públicos à agricultura ou de estruturas económicas. Contudo, em todos os países da bacia mediterrânica, a agricultura exerce um papel fundamental nas zonas rurais, dinamizando as suas economias.

1.2 O processo imparável de liberalização comercial agrícola em curso condicionará a sustentabilidade da agricultura mediterrânica. A liberalização em si não deve constituir o objectivo do Euromed, mas sim uma ferramenta para realizar o objectivo prioritário de desenvolvimento económico, social e regional nos dois lados do Mediterrâneo.

1.3 O CESE aposta numa fase de transição que permita introduzir as alterações apropriadas na agricultura dos países envolvidos, possibilitando enfrentar com maior segurança os desafios apresentados pela vertente agrícola da globalização da economia, dos intercâmbios de experiências e do conhecimento.

1.4 Os estudos de avaliação de impacto elaborados pela Comissão Europeia sobre as consequências para a agricultura de uma zona de comércio livre no Mediterrâneo apontam claramente os grandes vencidos neste processo. Na Europa, as regiões meridionais especializadas na produção de frutas e legumes não conseguirão enfrentar a concorrência dos vizinhos do Mediterrâneo e, por seu lado, os países do Sul do Mediterrâneo registarão o abandono progressivo da sua produção continental, a saber, cereais, produtos lácteos e carne. A defesa dos produtos sensíveis deve ser respeitada no processo de liberalização em curso.

1.5 Esta fase de transformação da agricultura mediterrânica, caracterizada pela crise alimentar e pela liberalização, exige dos órgãos de poder públicos uma estratégia sólida e sustentada que

permita conservar e viabilizar a actividade agrícola. A referida estratégia deve basear-se em três factores, designadamente a formação, a tecnologia e a investigação, a fim de fomentar uma agricultura que premeie a qualidade, o valor acrescentado e a melhoria do processo de comercialização.

1.6 As políticas públicas no Mediterrâneo devem orientar-se para uma gestão eficaz das consequências da liberalização. Para o CESE, são necessárias políticas a curto e médio prazo que estabeleçam compensações reais, através de linhas de apoio adicional, para os produtores da UE dos sectores mais afectados pela liberalização comercial. Por outro lado, devem ser implementadas políticas de diversificação das actividades nas zonas rurais e de apoio aos agricultores e às suas empresas, promovendo a adaptação ao novo contexto de produção.

1.7 Os países mediterrânicos devem aplicar políticas de formação destinadas ao sector agrícola, a fim de promover o emprego de qualidade, adaptar a mão-de-obra às necessidades do novo modelo de produção e limitar o impacto negativo do êxodo rural no emprego e nos fluxos migratórios.

1.8 A fim de apoiar o processo de desenvolvimento agrícola da bacia mediterrânica, o CESE considera prioritário reforçar o papel das organizações agrícolas locais através de projectos de desenvolvimento que promovam a capacidade de representação dos agricultores e a sua participação na tomada de decisões.

1.9 O reforço da competitividade do sector agrícola no Mediterrâneo exige uma estratégia de comercialização mais dinâmica. Um pilar da nova estratégia serão as cooperativas e outras formas de organização dos produtores, que deverão tornar-se instrumentos que permitirão aos agricultores concentrar a oferta e reforçar a sua posição nos mercados. O CESE defende iniciativas que melhorem o funcionamento da cadeia alimentar e a distribuição dos lucros por todos os seus elos.

1.10 O CESE considera fundamental valorizar o papel das mulheres e dos jovens nas explorações agrícolas e no mundo rural. Nos países do Sul do Mediterrâneo, a contribuição das mulheres para a agricultura é muito significativa, apesar de se tratar, na maioria dos casos, de um trabalho não reconhecido, não remunerado e submetido a fortes condicionalismos sociais. São necessárias novas políticas estruturais e incentivos que valorizem o trabalho das mulheres, permitindo-lhes abandonar a economia informal, e que fomentem o associativismo como instrumento para desenvolver um espírito empresarial, também necessário no sector agrícola.

1.11 Um factor determinante no desenvolvimento da agricultura mediterrânica é a gestão dos recursos hídricos. Um dos efeitos mais negativos das alterações climáticas na região mediterrânica será a diminuição da água disponível para a agricultura. O CESE reconhece a urgência em aplicar novas políticas de controlo e de modernização que permitam não só poupar água mas também otimizar a utilização deste precioso recurso. Todas as políticas devem basear-se na aplicação de novas tecnologias que permitam a viabilidade social, económica e ambiental do regadio.

1.12 A cooperação institucional deve ser acompanhada por uma cooperação mais estreita entre os elementos de sociedade civil. É prioritário que a UE fomente a cooperação regional e um maior envolvimento dos representantes da sociedade civil com o objectivo de proceder ao intercâmbio de experiências e à elaboração de projectos concretos para que as organizações agrícolas do Mediterrâneo promovam um modelo agrícola multifuncional. Seja como for, há que reforçar a parte agrícola da União pelo Mediterrâneo e avançar na constituição do Banco do Mediterrâneo.

2. Introdução

2.1 O lançamento do processo de Barcelona em 1995 deu um impulso às relações da União Europeia com os seus vizinhos do Mediterrâneo ⁽¹⁾ e estabeleceu as fundações para a criação na região de uma zona de paz e de prosperidade económica. Contudo, decorridos 15 anos desde a Declaração de Barcelona, só se pode falar de progressos moderados e de uma certa decepção nos nossos parceiros do Sul do Mediterrâneo.

2.2 A recente iniciativa política da União para o Mediterrâneo (2008), patrocinada pela França e Alemanha, constitui a prova de que, após alguns anos de letargia, a questão mediterrânica volta a ocupar um lugar prioritário na agenda comunitária com a consequente reactivação do debate sobre um sector tão estratégico no século XXI como a agricultura.

⁽¹⁾ Actualmente, a União para o Mediterrâneo reúne os 27 Estados-Membros da UE e os seguintes países mediterrânicos: Argélia, Marrocos, Tunísia, Turquia, Egipto, Israel, Palestina, Síria, Líbano, Jordânia, Croácia, Albânia, Montenegro, Bósnia-Herzegovina, Mónaco, Mauritânia e Líbia (na qualidade de observador).

2.3 O CESE decidiu elaborar este parecer de iniciativa para contribuir para o necessário debate sobre o papel que o sector agrícola deve desempenhar na bacia mediterrânica. Encontramo-nos numa fase essencial para o seu desenvolvimento que será marcado por grandes desafios comuns a nível mundial.

2.4 A enorme complexidade da questão agrícola no Mediterrâneo impede uma abordagem pormenorizada dos problemas sectoriais quotidianos. No entanto, o Comité gostaria de dar início a uma reflexão estratégica sobre o futuro da agricultura mediterrânica, partindo do possível impacto de uma zona de comércio livre para os produtos agrícolas em ambas as margens da bacia mediterrânica. As consequências da liberalização não se circunscrevem apenas à questão comercial mas afectam de forma significativa o desenvolvimento económico, social e ambiental de um país.

2.5 Os países do Sul do Mediterrâneo sempre criticaram duramente a UE pelo seu proteccionismo agrícola excessivo, ao passo que a UE se mostrou alarmada com o impacto negativo em muitas regiões europeias da importação de determinados produtos, principalmente fruta e produtos hortícolas provenientes de Marrocos que, devido ao seu potencial agrícola e proximidade geográfica e cultural da Europa, é um dos representantes mais importantes da agricultura mediterrânica. O outro grande representante agrícola do Mediterrâneo é a Turquia, país candidato à UE, onde o sector agrícola é o mais importante para a sua economia e que apresenta um imenso potencial agrícola como reserva verde da Europa. Nos últimos anos, o Egipto também se converteu num dos países com maior potencial agrícola da bacia do Mediterrâneo.

2.6 Para além de uma visão tradicional sobre as relações agrícolas no Mediterrâneo é necessário reflectir cuidadosamente numa visão estratégica de longo prazo para a agricultura mediterrânica que permita a procura de sinergias e promova a viabilidade económica e social do sector agrícola nas duas margens do Mediterrâneo.

2.7 A experiência da União Europeia que apostou na produção de qualidade, valorização da origem do produto, modernização das infra-estruturas e formação, deve servir de exemplo e apresentar algumas orientações úteis para enfrentar as mudanças que se avizinham no Sul do Mediterrâneo. No entanto, não são apenas as experiências positivas que nos dão lições importantes. Infelizmente, a falta de coerência nas políticas de apoio à agricultura na Europa, a ausência de um planeamento a longo prazo e os desequilíbrios numa cadeia alimentar caracterizada por uma oferta atomizada de que a grande distribuição beneficia alertam para alguns riscos que devem ser tidos em conta no que podemos considerar uma grande fase de transição da agricultura mediterrânica.

2.8 Nos países do Sul assiste-se a uma grande dicotomia na sua agricultura, por um lado um sector dinâmico orientado para a exportação e cujo capital é detido por grandes operadores comerciais e, por outro, uma agricultura concentrada nos mercados locais e praticada por pequenos agricultores com uma organização económica deficiente.

3. O processo de liberalização comercial

3.1 Em conformidade com o roteiro estabelecido no lançamento do processo de Barcelona (1995), será concedido um tratamento preferencial aos produtos agrícolas. A liberalização progressiva do comércio dos produtos agrícolas através de um regime de acesso preferencial e recíproco entre as partes tem em consideração os fluxos comerciais tradicionais e as respectivas políticas agrícolas (2). O objectivo prioritário desde 2005 foi a criação de uma zona de comércio livre em 2010. Esta data deve ser considerada uma data indicativa e em caso algum como uma data vinculativa, pois os países progridem, efectivamente, a velocidades diferentes em direcção a essa zona de comércio livre.

3.2 Nos últimos anos, a União Europeia celebrou novos e ambiciosos acordos agrícolas com Israel, a Jordânia e o Egipto. Quanto a Marrocos, estão em curso longas e complexas negociações e, apesar da escassa informação fornecida pelos negociadores europeus, após a recente conclusão das negociações, tudo aponta para a assinatura do acordo durante 2010. No que respeita aos restantes países do Mediterrâneo, apenas a Tunísia, e recentemente a Argélia, deram início a um novo ciclo de negociações.

Negociações entre a UE e os países do Mediterrâneo no domínio da agricultura

3.3 A protecção na União Europeia efectuou-se mediante a conjugação de vários instrumentos, como contingentes, direitos aduaneiros, calendários, licenças da importação, preços de entrada, etc. Por conseguinte, pode inferir-se que, tradicionalmente, a UE concedeu um apoio aos seus agricultores através de medidas aduaneiras, dado que as tradicionais ajudas da PAC desempenham um papel muito insignificante (3) no caso das produções mediterrânicas. Independentemente dessa protecção cada vez mais reduzida através dos direitos aduaneiros, existem outros factores essenciais para o comércio de produtos agro-alimentares, designadamente a distância, os custos de produção e as infra-estruturas.

3.4 A organização europeia COPA-COGECA, que agrupa as principais organizações agrícolas e cooperativas da UE, indicou, na sua posição sobre os Acordos Euromediterrânicos, a necessidade de a UE respeitar alguns princípios de base na negociação. Entre estes princípios básicos destaca-se a manutenção do conceito de produto sensível e de um preço de entrada para a fruta e os produtos hortícolas, o reforço dos controlos aduaneiros para evitar a fraude, a instauração de um sistema de controlo fitossanitário eficiente e o respeito da sazonalidade das produções, promovendo a gestão comum dos calendários de produção e de comercialização (4).

(2) As conferências periódicas de ministros do Comércio euromediterrânicos são responsáveis pelo impulso político dado aos aspectos comerciais do processo de liberalização. A última conferência ministerial realizou-se em Novembro de 2009 na sede do CESE, em Bruxelas.

(3) O sector da fruta e legumes representa 16 % da produção agrícola final da UE. Contudo, o montante das ajudas não ultrapassa 4,5 % das despesas do FEOGA.

(4) Parecer do CESE sobre *Segurança sanitária – importações agrícolas e alimentares* (JO C 100 de 30.4.2009, p. 60).

3.5 Os produtores do Sul do Mediterrâneo sentem dificuldades em aplicar as normas sanitárias europeias. Na verdade, as exigências aplicáveis aos produtos agrícolas importados do Mediterrâneo são inferiores às condições impostas aos produtos comunitários no que se refere ao bem-estar animal, rastreabilidade e normas ambientais. O CESE insta a UE a oferecer aos nossos parceiros mediterrânicos a assistência técnica necessária ao comércio, a transferência de tecnologia e o apoio à criação de sistemas de rastreabilidade e de alerta precoce.

3.6 O CESE já referiu várias vezes a importância da rastreabilidade e da certificação de qualidade enquanto base fundamental do modelo agrícola comunitário. Este sistema consolidado na UE permite dispor de informações sobre um alimento do produtor ao consumidor e implica a possibilidade de encontrar e seguir o rasto através de todas as etapas de produção, transformação e distribuição de um produto alimentar. A rastreabilidade devia ser tratada de forma prioritária nas negociações no domínio da agricultura com os países da bacia do Mediterrâneo.

3.7 Embora esteja incompleta, a liberalização agrícola no Mediterrâneo é actualmente responsável por 90 % do comércio. A UE é o grande importador mundial de produtos alimentares e encontra-se num processo de abertura comercial sem precedentes. Não obstante esta notável abertura, subsistem uma série de produtos sensíveis para os quais foram estabelecidas disposições específicas para não penalizar determinados produtores que poderiam ser afectados muito negativamente em consequência de um aumento significativo das importações de produtos agrícolas, principalmente de fruta e produtos hortícolas.

3.8 O sector da fruta e dos produtos hortícolas desempenha um papel preponderante neste processo de liberalização. Com efeito, quase metade das exportações agro-alimentares de países terceiros mediterrânicos para a UE diz respeito a este sector. Muitas regiões do Sul da Europa especializaram-se na produção de frutas e produtos hortícolas e a sua economia regional depende em grande parte desta produção. Em 20 regiões da UE o cultivo de frutas e de produtos hortícolas corresponde a mais de metade da sua produção agrícola final. A UE deve garantir a celebração de acordos agrícolas com os países do Sul do Mediterrâneo, a UE que defendam as produções consideradas «sensíveis» e que seriam negativamente afectadas pelos referidos acordos.

3.9 As análises de impacto da liberalização comercial no Mediterrâneo encomendadas pela Comissão Europeia (5) mostram claramente como, num cenário de liberalização parcial ou total, a UE multiplicaria as suas exportações dos chamados produtos continentais, a saber, cereais, produtos lácteos e carne. Por outro lado, estas produções registariam uma forte diminuição em países como Marrocos onde, em 14 anos, a produção de leite diminuiria 55 %, a carne 22 % e o trigo 20 % (6). O risco de monocultura poderá traduzir-se na falta de abastecimento e na dependência das importações.

(5) *Sustainability Impact Assessment* (análise de impacto da sustentabilidade), Eu-Med Ag Pol.

(6) Estes dados constam do estudo *Defining a trade strategy for Southern Mediterranean Countries*. Antoine Bouet, *International food policy research institute*, 2006.

3.10 O CESE estima que se devem incluir critérios e cláusulas nos acordos de associação correspondentes que permitam verificar o impacto da abertura comercial em ambas as partes, em especial a fim de comprovar o cumprimento do objectivo primordial da política externa da União, a saber, a realização de progressos no respeito pelo ambiente, nos direitos laborais e, sobretudo, no desenvolvimento económico e social da população local e, portanto, não apenas das grandes empresas locais ou estrangeiras. Neste sentido, é imprescindível condicionar a abertura dos mercados europeus ao cumprimento das normas mínimas em matéria sociolaboral, ambiental e sanitária, em benefício da segurança alimentar e dos consumidores europeus, bem como para obter melhores condições de vida e de trabalho nos países do Sul do Mediterrâneo.

3.11 O CESE considera que há que estabelecer os mecanismos pertinentes e melhorar os existentes para assegurar o cumprimento das cláusulas aceites por ambas as partes nas questões referentes à liberalização comercial dos acordos de associação, designadamente o respeito dos valores aduaneiros estabelecidos e o cumprimento dos contingentes.

O papel dos órgãos de poder públicos face à liberalização

3.12 O Sul do Mediterrâneo confronta-se presentemente com alguns importantes dilemas que também existem na UE, nomeadamente qual o papel que o poder público deve desempenhar num processo de liberalização e desregulamentação dos mercados. Neste domínio, a UE e mais concretamente a evolução da PAC proporcionaram mudanças de orientação surpreendentes que deviam servir de exemplo aos países do Sul do Mediterrâneo para que, aprendendo com os erros e os êxitos do vizinho europeu, apliquem políticas públicas eficazes e coerentes a médio e longo prazo que permitam enfrentar com garantias a globalização que, por vezes, provoca distorções negativas num sector agrícola que, devido à sua contribuição para o produto interno bruto de um país, em caso algum pode ser tratado nas negociações internacionais como um sector económico sem importância.

3.13 Até há pouco tempo, a agricultura não constituía uma prioridade para as políticas dos países terceiros mediterrâneos e os fundos de cooperação procedentes da UE e dos organismos internacionais foram canalizados para outros sectores⁽⁷⁾, testemunhando assim uma visão a curto prazo que prejudicou o desenvolvimento agrícola destes países. Nos últimos anos a mentalidade dos políticos tem vindo a mudar.

3.14 A crise alimentar de 2008, o aumento dos preços das matérias-primas de base e os receios fundados em relação ao processo de liberalização despertaram as autoridades nacionais e regionais da sua letargia, que começaram a dar uma nova orientação ao discurso agrícola tradicional baseado na multiplicação da produção e na concentração dos seus esforços na exportação de produtos agrícolas.

⁽⁷⁾ Dos fundos MEDA concedidos aos países parceiros do Mediterrâneo apenas 5 % foi destinado à agricultura e ao desenvolvimento rural.

3.15 A estratégia agrícola dos governos do Mediterrâneo deve fomentar uma agricultura que premeie a qualidade, o valor acrescentado e a melhoria do processo de comercialização. A filosofia é clara e é, inclusivamente, partilhada por todos os intervenientes do Mediterrâneo. Contudo, a crua realidade demonstra que a falta de recursos económicos é uma dificuldade muito difícil de ultrapassar.

3.16 A formação, o apoio tecnológico e a investigação são ingredientes básicos que devem estar presentes nas futuras políticas agrícolas aplicadas nos países do Mediterrâneo. A união destes factores deverá contribuir para melhorar a posição da agricultura mediterrânica e a sua viabilidade, de forma a garantir a segurança alimentar, a luta contra a pobreza e o êxodo rural.

3.17 Apesar das grandes declarações a favor da investigação agronómica, muitos países do Mediterrâneo não mostraram a vontade política necessária para criar um quadro legislativo favorável. Devem ser redobrados os esforços de investigação para melhorar as técnicas de cultivo e proporcionar novos nichos de mercado através de um salto qualitativo. Hoje em dia, devido ao crescimento demográfico, um hectare dá para alimentar 3 vezes mais pessoas do que há 40 anos. O progresso tecnológico deve estar disponível para aumentar a produtividade e a biotecnologia pode contribuir decisivamente para uma agricultura mais produtiva e respeitadora do ambiente⁽⁸⁾. Para enfrentar o futuro, a investigação deverá reforçar a cooperação entre a iniciativa pública e privada e melhorar a coordenação entre organismos, colocando-se desta forma ao serviço das verdadeiras necessidades básicas da agricultura e dos agricultores.

Um instrumento para enfrentar o desafio da agricultura, o Plano Verde marroquino

3.18 Um exemplo desta mudança de mentalidade é claramente o Plano Verde apresentado por Marrocos, em Abril de 2008, e que propõe uma estratégia agrícola nova e interessante para o Magreb. Este plano tem como objectivo converter a agricultura, num prazo de 10 a 15 anos, no principal motor da economia nacional através de um forte investimento de fundos públicos⁽⁹⁾ com vista a atingir os dois grandes objectivos de uma agricultura moderna, de elevado valor acrescentado, e o aumento dos rendimentos dos pequenos agricultores.

3.19 Para o cumprimento destes objectivos ambiciosos, o governo marroquino previu a elaboração de planos regionais que deverão centrar-se em 3 tipos de projectos. O primeiro visa facilitar a transição de uma agricultura baseada nos cereais para culturas de maior valor acrescentado e menos dependente dos recursos hídricos. O segundo está ligado a um processo de reforço da agricultura intensiva que deverá colocar à disposição dos agricultores novas técnicas de produção. Por último, os planos regionais contribuirão para a diversificação da produção e valorização dos produtos regionais e locais.

⁽⁸⁾ Parecer do CESE sobre *A UE face ao desafio alimentar mundial* (JO C 100 de 30.4.2009, p. 44).

⁽⁹⁾ Nos próximos 10 anos Marrocos canalizará através da Agência de Desenvolvimento Agrícola cerca de 150 mil milhões de dirhams para a aplicação das medidas do seu Plano Verde.

Os que perdem com a liberalização nos dois lados do Mediterrâneo

3.20 A nível regional, os efeitos negativos da liberalização vão ser especialmente duros para as regiões europeias especializadas na produção de frutas e produtos hortícolas que, em todo o caso, se encontram entre as mais atrasadas e desfavorecidas da UE. Entre elas, e a título de exemplo, pode referir-se a Andaluzia (Espanha), Tessalónica (Grécia), Calábria (Itália) e o Norte do Douro (Portugal). A análise de impacto solicitada pela Comissão Europeia em 2007 e elaborada pelo CIHEAM⁽¹⁰⁾ é conclusiva ao determinar que as consequências negativas do processo não serão distribuídas por toda a Europa, mas concentrar-se-ão em regiões muito precisas que serão os verdadeiros vencidos da liberalização.

3.21 Os pequenos produtores dos países do Sul do Mediterrâneo sofrerão directamente as consequências do processo de abertura das fronteiras, sendo obrigados a abandonar a produção perante a sua falta de competitividade face às produções continentais dos seus vizinhos do Norte do Mediterrâneo. Neste contexto de liberalização devem prever-se os instrumentos necessários para que os pequenos produtores, os mais vulneráveis, possam beneficiar dos novos acordos. As políticas de apoio ao rendimento, à organização e modernização da sua agricultura devem ser prioritárias.

3.22 Os poderes públicos devem comprometer-se a inverter a perigosa tendência actual que apresenta como beneficiários principais deste processo as grandes explorações, as multinacionais e os investidores de capital estrangeiro. Os efeitos benéficos da abertura dos mercados devem ser repartidos de uma forma justa e equilibrada por toda a cadeia de produção.

Organização do sector de produção face às novas estruturas de comercialização

3.23 Na UE o desequilíbrio entre os diferentes operadores da cadeia alimentar está a gerar graves prejuízos ao sector produtor que não consegue fazer frente à posição dominante que a grande distribuição alcançou na União Europeia. Este risco de concentração dos grandes operadores estará igualmente presente no desenvolvimento da agricultura da outra margem da bacia mediterrânica. Os agricultores podem perder as suas ligações ao mercado nacional e acabarem por ser submetidos às exigências da grande distribuição.

3.24 A competitividade do sector agrícola não depende apenas de uma melhor produção em termos de preço e qualidade. Para dar conteúdo ao conceito de «competitividade», a estratégia de comercialização e de promoção reveste muita importância. Perante a forte atomização do sector produtivo, o reforço e o desenvolvimento de formas de concentração da oferta, como os agrupamentos de produtores, cooperativas e outras formas de associação, tornam-se, indiscutivelmente, em pilares da nova estratégia.

⁽¹⁰⁾ Análise de impacto da liberalização comercial entre a UE e os países mediterrânicos, UE-MED, AGPOL, realizada pelo CIHEAM – IAM Montpellier.

3.25 A organização dos produtores em torno de movimentos cooperativos não é fácil. No Sul do Mediterrâneo existem ainda muitos obstáculos ao desenvolvimento do cooperativismo agrícola, não obstante uma legislação incipiente que pretende estabelecer as condições adequadas para o seu desenvolvimento. Alguns dos problemas principais enfrentados pelas cooperativas no Mediterrâneo são a falta de pessoal adequado para efectuar a gestão empresarial da cooperativa, recursos económicos precários, excessiva dependência de apoios do Estado, rigidez da legislação e dificuldade de acesso aos mercados. O êxito do movimento cooperativo depende da resolução dos problemas referidos e da aposta numa nova filosofia baseada no colectivo. Todavia, em todo o Mediterrâneo, a primeira premissa a respeitar será os agricultores poderem prosseguir a sua actividade agrícola e não se verem forçados a abandonar o sector.

3.26 Através da cooperação e da organização, os agricultores podem melhorar a sua posição de forma a superar a importante desvantagem que representa a sua atomização. O sucesso da cooperativa marroquina de produção de leite, COPAG, que produz anualmente 170 milhões de litros e que concentra 11 % da produção nacional, converteu-se num modelo a imitar por outros sectores. Esta cooperativa gera valor acrescentado, distribui os subsídios e garante um preço mínimo aos seus membros. No entanto, em países como o Líbano, são constituídas muitas cooperativas apenas porque estas são um requisito indispensável para aceder aos programas de desenvolvimento promovidos pelas ONG e, infelizmente, quando as cooperativas deixam de receber fundos deixam de ter interesse e desaparecem.

3.27 No Sul do Mediterrâneo, o desenvolvimento das estruturas associativas e o fomento do associativismo necessitam de um apoio firme das administrações públicas. A participação em cooperativas deve ser incentivada para que se convertam num instrumento útil e rentável para o agricultor. A mera criação de cooperativas não é sinónimo de sucesso, devendo estas ser dotadas de dinamismo e espírito empresarial para competir num mercado globalizado, consolidando o rendimento dos seus associados e melhorando a sua capacidade de aceder a matérias-primas, serviços e mercados.

4. Transformação social na agricultura mediterrânica

4.1 O comércio livre agrícola deve fomentar e ser totalmente compatível com o desenvolvimento social e as características regionais. O Comité considera que o custo social de integração nos fluxos comerciais mundiais deve ser analisado detalhadamente para que se possa quantificar o impacto deste processo imparável e preparar a conseqüente adaptação das comunidades mais vulneráveis. Embora os frios dados macroeconómicos demonstrem o modesto peso da agricultura no comércio dos países do Mediterrâneo (7 % das suas exportações e 9 % das suas importações totais), a realidade revela que o peso político e social destes produtos é muito maior.

4.2 A fragilidade social nas zonas rurais do Mediterrâneo traduz-se em pobreza, desemprego, défice de infra-estruturas, degradação do território e num êxodo rural permanente. Tal como aconteceu nos países da UE, o ajustamento à globalização implica que os países do Mediterrâneo vão perder activos agrícolas, que as zonas rurais mais desfavorecidas vão ficar despovoadas e que os fluxos migratórios serão sujeitos a maiores pressões.

4.3 Para reduzir as consequências negativas da liberalização nas zonas rurais, as autoridades nacionais e regionais devem aplicar políticas sólidas de desenvolvimento rural que reforcem a competitividade das pequenas explorações, criem verdadeiras alternativas de emprego para os agricultores que se vejam forçados a abandonar a profissão e permitam às zonas rurais enfrentar com garantias a reconversão de um sector fundamental para o seu tecido socioeconómico. Esta tendência perigosa de despovoamento rural só será invertida se as mulheres e os jovens conseguirem integrar-se com êxito no sector da agricultura.

Mulheres e jovens, factores da mudança

4.4 As mulheres e os jovens serão em poucos anos os verdadeiros artesões da mudança na agricultura do Sul do Mediterrâneo. Na estratégia mediterrânica para o desenvolvimento sustentável defende-se o desenvolvimento de programas que ajudem a reforçar o papel das mulheres nos processos de decisão e a formação de novos líderes agrícolas e rurais que, com a sua capacidade de inovação e preparação, possam ser factores da mudança.

4.5 As mulheres estão cada vez mais envolvidas no sector agrícola do Mediterrâneo. O papel que desempenham na agricultura está a aumentar progressivamente e o seu potencial é enorme devido ao forte aumento da população, às alterações climáticas e aos fluxos migratórios dos homens da região para núcleos urbanos ou outros territórios mais prósperos ⁽¹¹⁾. Infelizmente, as estatísticas oficiais são escassas e dão muito pouca atenção ao verdadeiro contributo das mulheres para a agricultura.

4.6 Foram desenvolvidas, no Mediterrâneo, iniciativas interessantes para melhorar a situação das mulheres nas zonas rurais. Os fundos do programa MEDA permitiram o financiamento, em Marrocos, de cooperativas de óleo de argão formadas totalmente por mulheres, cujo modelo foi alargado a outros territórios do Mediterrâneo. No Líbano, a criação, em 2008, do Observatório Nacional das Mulheres na Agricultura e nas Zonas Rurais, NOWARA ⁽¹²⁾, contribuiu para o desenvolvimento de várias iniciativas em prol da igualdade de género no sector agrícola, estabelecendo programas e actividades para melhorar o acesso das mulheres aos recursos de produção.

⁽¹¹⁾ A contribuição das mulheres para a produção agrícola é especialmente importante nas regiões caracterizadas por uma forte migração para as zonas urbanas.

⁽¹²⁾ Mais informações em www.nowaralebanon.org.

4.7 O tratamento das mulheres que trabalham na agricultura apresenta grandes diferenças quando se examinam os diferentes contextos nacionais. No Líbano, apenas 3,4 % das mulheres se dedica à agricultura, sendo a situação na Argélia semelhante e a participação das mulheres em actividades económicas muito reduzida. Inversamente, no Egipto, as mulheres representam 50 % do trabalho agrícola, apesar de não lhes ser permitido administrar os bens agrícolas que herdaram. Na Síria é ainda pior, na prática, pois convencionalismos sociais obrigam-nas a renunciar aos seus direitos sobre a terra. Marrocos sobressai pela acentuada integração das mulheres nas actividades agrícolas, cerca de 60 %, subindo para 70 % na Turquia. Nestes países, as mulheres dedicam-se principalmente a actividades que requerem muita mão-de-obra não mecanizada. As mulheres são responsáveis pela recolha e armazenamento dos produtos alimentares, participando bastante no cultivo, na rega, no controlo de pragas e na fertilização.

4.8 As mulheres que desempenham uma actividade agrícola nos países do Sul do Mediterrâneo enfrentam uma série de desvantagens importantes que têm influência no desenvolvimento da sua actividade. O elevado nível de analfabetismo e falta de formação, o trabalho não remunerado, o acesso proibido à propriedade, a impossibilidade de participar na tomada de decisões, condições de trabalho piores do que as dos homens, difícil acesso a empréstimos e, claro, os condicionalismos religiosos e sociais privam as mulheres do seu direito de decidir. Infelizmente, há ainda muito a fazer para obter a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na agricultura e nas zonas rurais. É, pois, necessário que os governos do Mediterrâneo considerem esta missão como prioritária ⁽¹³⁾.

5. A agricultura mediterrânica face às alterações climáticas

5.1 Todos os estudos científicos elaborados até ao momento indicam que a zona mediterrânica será a mais afectada pelas alterações climáticas. As condições geográficas e climáticas da agricultura praticada nesses territórios fazem com que a agricultura mediterrânica seja uma actividade especialmente vulnerável aos efeitos negativos das alterações climáticas, sobretudo tendo em conta o crescimento demográfico no Mediterrâneo e a necessidade, sublinhada pela FAO, de multiplicar a nossa produção de produtos alimentares. Esses efeitos incluem:

- o desaparecimento de culturas e a perda de biodiversidade,
- o avanço da desertificação e o aumento das zonas áridas,
- o surgimento de novas pragas e doenças,
- a diminuição de rendimentos e a grande volatilidade das produções, e
- a diminuição dos recursos hídricos.

⁽¹³⁾ Ver parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre *Promoção do espírito empresarial das mulheres na região Euromed*, CESE 1004/2007, 12.6.2007. Esses assuntos foram também debatidos na 2.ª conferência ministerial sobre o reforço do papel da mulher na sociedade, que decorreu em 11-12 de Novembro de 2009, em Marraquex.

5.2 O trabalho de ajustamento às alterações climáticas exige medidas urgentes e instrumentos válidos que permitam uma melhor gestão do risco na agricultura, o desenvolvimento de novas variedades mais resistentes, a assistência técnica no trabalho diário do agricultor e, prioritariamente, que a investigação e as novas tecnologias sejam colocadas ao serviço do sector agrícola.

A relação entre a água e a agricultura

5.3 Porém, o elemento mais afectado pelas alterações climáticas e o factor determinante no desenvolvimento da agricultura mediterrânica é, sem sombra de dúvida, a água. O CESE já reflectiu noutras ocasiões sobre o impacto da diminuição dos recursos hídricos na agricultura ⁽¹⁴⁾ e continua a alertar para a necessidade de dirigir as políticas públicas para uma utilização mais sustentável deste recurso. O desafio reside em continuar a produzir riqueza sob a forma de produção agrícola, valor acrescentado, emprego, etc., com menos quantidade de água disponível.

5.4 O *Plan Bleu* ⁽¹⁵⁾ já anunciou um aumento de 25 % na procura de água no Sul e no Leste do Mediterrâneo em 2025. Este aumento da procura deverá ser gerido num contexto marcado pela escassez e diminuição na disponibilidade deste precioso recurso. O CESE considera que essa gestão sustentável da água não pode basear-se exclusivamente na redução do regadio mas, sim, em melhores políticas de controlo e de modernização.

5.5 Na agricultura mediterrânica o regadio desempenha um papel estratégico. A superfície agrícola do Egipto é totalmente irrigada, Marrocos pretende aumentar em 450 000 hectares a sua superfície de regadio até 2025, Israel é o país do mundo com maior capacidade tecnológica na gestão da água para agricultura e a Tunísia foi capaz de executar com êxito um programa de gestão de água para regadio que obteve um elogio da FAO e do Banco Mundial.

5.6 O governo tunisino apostou no apoio às parcerias público-privado para a aplicação do seu plano estratégico. No âmbito dessa estratégia, celebraram-se contratos de exploração com incentivos para os agricultores, programas de melhoria da superfície irrigada que facilitam a transição para culturas de elevado valor acrescentado e menos dependente dos recursos hídricos, a repartição de quotas atribuídas pela bacia ou um sistema tarifário que permitiu a recuperação dos custos. A região espanhola da Andaluzia é um exemplo da modernização do regadio, tendo conseguido, em apenas 30 anos, reduzir em 50 % as necessidades de água por hectare.

5.7 O CESE reconhece a urgência em aplicar novas tecnologias que permitam não só poupar água mas também otimizar a utilização deste recurso. Devem explorar-se diferentes instrumentos para a gestão de água na agricultura como sistemas de irrigação localizada, de purificação e dessalinização de água, novas infra-estruturas, variedades mais bem adaptadas geneticamente à pressão sobre os recursos hídricos, a exploração de águas não convencionais, etc.

Bruxelas, 18 de Fevereiro de 2010

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Mario SEPI

⁽¹⁴⁾ CESE 1200/2008 sobre *As alterações climáticas e a agricultura europeia*, JO C 27 de 3.2.2009, p. 59 sobre *Enfrentar o desafio da escassez de água e das secas* e JO C 224 de 30.8.2008, p. 67.

⁽¹⁵⁾ O *Plan Bleu* é um centro de cooperação na área do ambiente e do desenvolvimento do Mediterrâneo enquadrado no programa das Nações Unidas para o Mediterrâneo (PNUE/PAM).